



AMADORA  
Câmara Municipal

Separata n.º 34  
**Boletim Municipal**

18 de novembro de 2021

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO  
DE COMPETÊNCIAS**

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **Reunião do Novo Executivo de 25 de outubro de 2021**

<b>Proposta n.º 577/2021</b> .....	Pág. 04
<b>Proposta n.º 578/2021</b> .....	Pág. 04
<b>Proposta n.º 579/2021</b> .....	Pág. 13
<b>Proposta n.º 580/2021</b> .....	Pág. 14
<b>Proposta n.º 591/2021</b> .....	Pág. 15

## **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

<b>Despacho n.º 41/P/2021</b> .....	Pág. 18
<b>Despacho n.º 31/GP/2021</b> .....	Pág. 18
<b>Despacho n.º 46/GP/2021</b> .....	Pág. 20
<b>Despacho n.º 32/P/2021</b> .....	Pág. 21
<b>Despacho n.º 33/P/2021</b> .....	Pág. 21
<b>Despacho n.º 34/P/2021</b> .....	Pág. 23
<b>Despacho n.º 35/P/2021</b> .....	Pág. 23
<b>Despacho n.º 36/P/2021</b> .....	Pág. 24
<b>Despacho n.º 37/P/2021</b> .....	Pág. 26
<b>Despacho n.º 38/P/2021</b> .....	Pág. 27
<b>Despacho n.º 39/P/2021</b> .....	Pág. 27
<b>Despacho n.º 43/P/2021</b> .....	Pág. 28
<b>Despacho n.º 44/P/2021</b> .....	Pág. 29
<b>Despacho n.º 47/P/2021</b> .....	Pág. 29
<b>Despacho n.º 48/P/2021</b> .....	Pág. 34
<b>Despacho n.º 49/P/2021</b> .....	Pág. 37
<b>Despacho n.º 50/P/2021</b> .....	Pág. 40
<b>Despacho n.º 51/P/2021</b> .....	Pág. 49
<b>Despacho n.º 52/P/2021</b> .....	Pág. 50
<b>Despacho n.º 53/P/2021</b> .....	Pág. 51
<b>Despacho n.º 57/P/2021</b> .....	Pág. 51
<b>Despacho n.º 58/P/2021</b> .....	Pág. 52
<b>Despacho n.º 59/P/2021</b> .....	Pág. 54
<b>Despacho n.º 60/P/2021</b> .....	Pág. 55
<b>Despacho n.º 62/P/2021</b> .....	Pág. 56
<b>Despacho n.º 63/P/2021</b> .....	Pág. 56



## VEREAÇÃO

<b>Despacho n.º 02/GVVF/2021</b> .....	Pág. 57
<b>Despacho n.º 03/GVVF/2021</b> .....	Pág. 58
<b>Despacho n.º 04/GVVF/2021</b> .....	Pág. 58
<b>Despacho n.º 05/GVVF/2021</b> .....	Pág. 59
<b>Despacho n.º 06/GVVF/2021</b> .....	Pág. 61
<b>Despacho n.º 03/GVLL/2021</b> .....	Pág. 62
<b>Despacho n.º 04/GVLL/2021</b> .....	Pág. 62
<b>Despacho n.º 05/GVLL/2021</b> .....	Pág. 63
<b>Despacho n.º 06/GVLL/2021</b> .....	Pág. 64
<b>Despacho n.º 07/GVLL/2021</b> .....	Pág. 64
<b>Despacho n.º 08/GVSSN/2021</b> .....	Pág. 65
<b>Despacho n.º 09/GVSSN/2021</b> .....	Pág. 65
<b>Despacho n.º 10/GVSSN/2021</b> .....	Pág. 66
<b>Despacho n.º 11/GVSSN/2021</b> .....	Pág. 67
<b>Despacho n.º 12/GVSSN/2021</b> .....	Pág. 69
<b>Despacho n.º 13/GVSSN/2021</b> .....	Pág. 70
<b>Despacho n.º 01/GVAV/2021</b> .....	Pág. 70
<b>Despacho n.º 02/GVAV/2021</b> .....	Pág. 72
<b>Despacho n.º 03/GVAV/2021</b> .....	Pág. 73
<b>Despacho n.º 04/GVAV/2021</b> .....	Pág. 73
<b>Despacho n.º 01/GVRFF/2021</b> .....	Pág. 74
<b>Despacho n.º 02/GVRFF/2021</b> .....	Pág. 74
<b>Despacho n.º 03/GVRFF/2021</b> .....	Pág. 75



## CÂMARA MUNICIPAL

### REUNIÃO DO NOVO EXECUTIVO DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

#### **Proposta n.º 577/2021 - Fixação de número de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro (Aprovada, por Maioria)**

##### **Considerando que:**

1. Compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, sempre que estes excedam o limite previsto no n.º 1 do mesmo artigo e diploma legal.

2. No caso do município da Amadora, e com vista ao bom funcionamento do próprio órgão executivo, revela-se fundamental ultrapassar o limite estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º do supra-mencionado diploma legal, tendo em conta o elevado volume de funções que os membros da Câmara Municipal têm que exercer, nas mais diversas áreas.

3. Atento o enunciado nos considerandos anteriores, importa fixar o número dos Vereadores a tempo inteiro no Município da Amadora.

##### **Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:**

Fixar em 6 (seis) o número de Vereadores em regime de tempo inteiro.

Amadora, 21 de outubro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

#### **Proposta n.º 578/2021 - Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal (Aprovada, por Maioria).**

##### **Considerando que:**

1. A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, dispõe no n.º 1 do seu artigo 34.º que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo Presidente, salvas as exceções ali determinadas, com possibilidade de subdelegação.

2. Sendo a competência irrenunciável e alienável, tal como determina o n.º 1 do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), certo é que, quer o Código de Procedimento Administrativo, quer a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ambos na sua atual redação, consagram a possibilidade da delegação de poderes, permitindo ao Presidente da Câmara praticar os atos de competência desta e até mesmo subdelegá-las nos Vereadores.

3. A delegação de competências, para além de permitir a desburocratização e promover a celeridade das decisões administrativas, constitui um instrumento de simplificação, destinado a conferir eficácia à gestão camarária, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo, as decisões de fundo e os atos de gestão do Município, com maior relevância para a cidade e para os cidadãos que nele vivem e trabalham.

4. Importa condensar num único ato administrativo e tanto quanto possível, as diferentes matérias delegáveis no Presidente da Câmara, de modo a facilitar aos administrados e aos serviços, o seu conhecimento e observância.



**Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:**

Delegar na Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º e n.º 1 do artigo 47.º, ambos do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo (CPA), com a faculdade de subdelegação, nos termos do artigo 46.º do CPA, as seguintes competências:

**A) As consagradas nos artigos 33.º e 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação:**

1. Executar as opções do plano e orçamento.
2. Aprovar as peças dos procedimentos, nomeadamente os programas de concurso e cadernos de encargos, bem como proceder à adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao limite a autorizar pela Câmara [e constante em B. 1. i)].
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, bem como o exercício do direito de preferência até ao limite atrás estipulado e nas seguintes matérias:
  - i) Artigo 37.º da Lei de Bases do Património Cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, na sua atual redação, no que se refere à venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação, ou dos bens situados na respetiva zona de proteção;
  - ii) Artigo 58.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação, e no que

respeita às transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações, situados em área de reabilitação urbana;

iii) Artigo 29.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovado pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na sua atual redação, no que alude às transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos da política pública de solos;

iv) Artigo 155.º n.º 1 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, no que respeita às transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito da execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, nomeadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade;

v) Artigo 83.º n.º 2 do Regime Jurídico do Património Imobiliário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, na sua atual redação, no que se refere à alienação, por hasta pública, dos imóveis sitos no respetivo concelho;

vi) No âmbito do acordo geral de adesão celebrado entre o Município da Amadora, o IGAPHE e o INH, a matéria que constava no artigo 27.º n.º 1 do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/93 de 7 de maio.

4. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia, contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente Lei.

5. Colaborar no apoio a programas e projetos de



interesse municipal, em parceria com entidades da administração central.

**6.** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

**7.** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

**8.** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas.

**9.** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes, relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.

**10.** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

**11.** Executar as obras, por administração direta ou empreitada.

**12.** Alienar bens móveis.

**13.** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

**14.** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal.

**15.** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

**16.** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos.

**17.** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

**18.** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios de propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.

**19.** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central.

**20.** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central.

**21.** Administrar o domínio público municipal.

**22.** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.

**23.** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios.



**24.** Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município.

**25.** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

**26.** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município.

**27.** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

**28.** Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

**B) As constantes em legislação específica aplicável:**

**1.** Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação:

**i)** No âmbito da formação de contratos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, as competências conferidas à entidade adjudicante, com autorização da realização de despesa até ao limite de € 750.000,00, por aplicação dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do referido diploma legal, conjugado com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 28 de janeiro;

**ii)** No âmbito da execução do contrato, as competências cometidas ao contraente público/dono da obra pelo referido diploma legal, salvo em matéria de modificação, resolução e revogação do contrato, bem como, e no que se refere ao contrato de empreitadas de obras públicas, as competências

previstas no Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de agosto (aplicável a contratos celebrados até 1 de julho de 2016) e no Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de março (aplicável a contratos de empreitada celebrados até 30 de julho de 2008).

**2.** Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro, na sua atual redação, nos artigos 189.º n.º 4 e 202.º.

**3.** Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, nos artigos 5.º n.ºs 1 e 4, 6.º n.º 9, 7.º n.º 2, 13.º n.º 12, 20.º n.º 3, 21.º, 23.º n.ºs 1 e 6, 35.º n.º 8, 44.º n.º 3, 49.º n.ºs 2 e 3, 58.º n.º 1, 59.º n.º 1, 66.º n.º 3, 71.º n.º 5, 73.º n.º 2, 74.º n.º 2, 79.º n.º 4, 84.º n.ºs 1, 3 e 4, 85.º n.º 9, 86.º n.º 2, 87.º n.º 1, 89.º, 90.º n.º 1, 91.º n.º 1, 92.º n.º 1, 94.º n.º 5, 102.º n.º 3, 102.º-A n.ºs 1, 3, 6 e 8, 105.º n.º 3, 108.º n.º 2, 109.º n.ºs 2, 3 e 4, 110.º n.ºs 1 e 5, 120.º n.º 1, com a exceção de todas as operações urbanísticas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º e ainda a prevista no artigo 5.º n.º 3 da Portaria n.º 349/2008 de 5 de maio, bem como nas matérias referentes à realização de obras de conservação em edifícios ou frações por motivos de segurança, salubridade ou estética.

**4.** Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua atual redação, nos artigos 3.º n.º 7, 17.º-A n.º 3, 18.º n.º 3, 19.º, 22.º n.ºs 1 e 3, 29.º n.º 1, 32.º n.º 5 e 34.º n.º 1.

**5.** Regulamento Geral das Edificações Urbanas, apro-



vado pelo Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951, nos artigos 7.º, 12.º, 58.º, 60.º, 61.º, 78.º, 82.º, 124.º, 125.º e artigos 135.º a 139.º.

**6.** Plano Diretor Municipal da Amadora, no artigo 85.º.

**7.** Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as Condições de Acesso às Atividades de Manutenção e de Inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, na sua atual redação, nos artigos 7.º n.º 1, 8.º n.º 6, 11.º n.º 1 e 26.º n.º 1.

**8.** Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, na sua atual redação, no que se refere à fiscalização do cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios.

**9.** Regime Jurídico das Condições de Acessibilidade dos Espaços Públicos, Equipamentos Coletivos e Edifícios Públicos e Habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua atual redação, nas matérias referentes ao licenciamento, fiscalização e sancionamento, designadamente a competência para proferir despachos e decisões relacionadas com a instauração de qualquer procedimento administrativo com o objetivo de eliminar quaisquer situações factuais que constituam infrações àquele, e ainda para a implementação de qualquer medida da tutela da legalidade visando a reposição coerciva de situações ilegais ou em desconformidade com o referido diploma.

**10.** Regime Jurídico das Condições de Acessibilidade dos Espaços Públicos, Equipamentos Coletivos e Edifícios Públicos e Habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua atual redação, nas matérias referentes ao licenciamento, fiscalização e sancionamento, designadamente a competência para proferir despachos e decisões relacionadas com a instauração de qualquer procedimento administrativo com o objetivo de eliminar quaisquer situações factuais que constituam infrações àquele, e ainda para a implementação de qualquer medida da tutela da legalidade visando a reposição coerciva de situações ilegais ou em desconformidade com o referido diploma.

**11.** Regime Jurídico de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar, e Outras Formas de Jogo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de dezembro, na sua atual redação, designadamente os poderes conferidos pelo artigo 160.º, relacionado com a competência para proferir despachos relativos à instauração, tramitação e decisão sobre processos e pedidos de licenciamento referentes a estas matérias, bem como para a emissão de mandados de notificação e implementação de medidas da tutela da legalidade visando a cessação de situações factuais desconformes com este quadro-legal.

**12.** Regime Jurídico de Classificação de Espetáculos Natureza Artística e de Divertimentos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/14, de 14 de fevereiro, na sua atual redação, designadamente o disposto nos artigos 5.º e 34.º, relacionados com a receção das meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, bem como a sua respetiva fiscalização.



**13.** Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano, aprovado pela Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, na sua atual redação, nas matérias referentes à respetiva gestão, manutenção, fiscalização e aplicação de sanções.

**14.** Regime de Prevenção de Acidentes Graves que Envolvem Substâncias Perigosas e de Limitação das Suas Consequências para a Saúde Humana e para o Ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto, na sua atual redação, nos artigos 4.º n.ºs 3 e 4, 29.º n.º 1 e 30.º n.º 4.

**15.** Baldios e Demais Meios de Produção Comunitários, aprovado pela Lei n.º 75/2017 de 17 de agosto, na sua atual redação, no artigo 40.º n.º 3.

**16.** Construção, Acesso e Instalação de Redes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio, na sua atual redação, no artigo 81.º n.º 2.

**17.** Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação, no tocante à apreciação, decisão, fiscalização e sancionamento do procedimento de autorização.

**18.** Licenciamento de Áreas de Serviço que se Pretendem instalar na Rede Viária Municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2002 de 23 de novembro, na sua atual redação e Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, na sua atual redação, em matéria de fiscalização no âmbito das áreas de serviço na rede viária munici-

pal e das instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo.

**19.** Regime das Competências Transferidas no Domínio da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30 de janeiro, na sua atual redação, e no que respeita às alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 4.º.

**20.** 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, por remissão do n.º 2 do artigo 85.º ao constante do acordo geral de adesão celebrado no âmbito do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/93 de 7 de maio.

**21.** Portaria n.º 230/2018 de 17 de agosto, que regulamenta o Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, nomeadamente no tocante à avaliação dos pedidos e instrução de candidaturas e constantes dos artigos 5.º a 12.º, 15.º e 17.º.

**22.** Regime do Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação, no que concerne à celebração e rescisão de contratos de arrendamento, despejos, definição e alteração da renda a aplicar, gestão da composição do agregado e demais questões atinentes à celebração e gestão do arrendamento.

**23.** Determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º



266-B/2012 de 31 de dezembro, na sua atual redação, nos artigos 2.º e 3.º quanto à competência para ordenar a determinação do nível de conservação de um prédio ou fração e a designação da comissão de vistorias.

**24.** Regime Jurídico das obras em Prédios Arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 157/2006 de 8 de agosto, na sua atual redação, nos artigos 2.º e 12.º a 22.º, e no que respeita à intimação do senhorio para a realização de obras ou proceder à sua realização coerciva e relativos às obras coercivas executadas pelo Município.

**25.** Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de julho, na sua atual redação, e relativo ao constante no artigo 45.º n.º 4 e artigo 71.º n.º 24.º.

**26.** Regime Relativo às Condições de Utilização dos Parques e Zonas de Estacionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril, na sua atual redação, e no que respeita à fiscalização e contraordenação previstos nos artigos 7.º n.º 5, 8.º n.º 5 e 12.º n.º 6.

**27.** Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (Anexo I), na sua atual redação, nas matérias referentes à prevenção, produção, gestão e transferência de resíduos, respetivo licenciamento, fiscalização, aplicação de medidas de tutela da legalidade, instrução de processos e aplicação de sanções.

**28.** Regime Geral Aplicável à Prevenção, Produção e Gestão de Resíduos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, na sua atual redação,

nas matérias referentes à fiscalização, instrução de processos e aplicação de sanções.

**29.** Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, na sua atual redação, nos artigos 12.º n.º 5, 15.º n.ºs 1 e 8 e 30.º n.º 2.

**30.** Regime Aplicável aos Grafitos, Afixações, Pictogramas e outras formas de alteração, ainda que temporária, das Características Originais de Superfícies Exteriores de Edifícios, Pavimentos, Passeios, Muros e outras Infraestruturas, aprovado pela Lei n.º 61/2013 de 23 de agosto, no que se re-fere à emissão de licenças e instrução de processos de contraordenação.

**31.** Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 29 de junho, na atual redação, nas matérias referentes à fiscalização, aplicação de medidas de tutela da legalidade, instrução de processos e aplicação de sanções.

**32.** Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 29 de junho, na atual redação, nas matérias referentes à fiscalização, aplicação de medidas de tutela da legalidade, instrução de processos e aplicação de sanções.

**33.** Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Cometidas aos Governos Cívicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, no artigo 52.º n.º 1 e no que se refere à fiscalização das matérias constantes dos artigos 42.º a 45.º (proteção contra quedas em resguardos, coberturas de



poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo, bem como no tocante à fiscalização e contraordenação da atividade de exploração das máquinas de diversão previsto nos artigos 27.º e 50.º n.º 1.

**34.** Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na sua atual redação, no que respeita às competências atribuídas à Câmara Municipal.

**35.** Regime Jurídico de Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, na sua atual redação, nos artigos 8.º n.ºs 1 e 2.

**36.** Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, na sua atual redação, no que respeita a fiscalização e regime sancionatório.

**37.** Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Concessão e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, na sua atual redação, e no que se refere à fiscalização, intervenção, encerramento e sancionamento deste tipo de espaços ou para retirada coerciva de equipamentos neles instalados.

**38.** Adaptação do SIADAP à Administração Autárquica, aprovada pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro, na sua atual redação, no que alude à avaliação de desempenho das unidades orgânicas do município, a atribuição da distinção de Desempenho Excelente, bem como ra-

tificar a avaliação atribuída pelo membro do órgão executivo de que dependam.

**39.** Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais aprovado pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na sua atual redação, no que respeita à fixação da remuneração devida aos membros do júri que não estejam vinculados à Administração Pública, nos limites fixados pelo n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação.

**40.** Proteção dos Animais de Companhia e Regime Especial para a Detenção de Animais Potencialmente Perigosos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de outubro, na sua atual redação, no que concerne à recolha, captura e abate compulsivo de animais de companhia, bem como o controlo da reprodução, venda em feiras/mercados e ainda quanto à fiscalização das matérias ali reguladas.

**41.** Regime Jurídico da Criação, Reprodução e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos enquanto Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 315/2009 de 29 de outubro, na sua atual redação, no que se refere ao procedimento a adotar em caso de agressão por animais.

**42.** Sistema de Identificação dos Animais de Companhia (SIAC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/19, de 27 de junho, na sua atual redação, relativos às regras de identificação de animais de companhia, bem como à sua fiscalização e aplicação de sanções.

**43.** Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e as



Regras Relativas à Posse e Detenção, Comércio, Exposições e Entrada em Território Nacional de Animais Suscetíveis à Raiva, previsto pelo Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro, e pela Portaria n.º 246/2013 de 16 de agosto, ambos na sua atual redação, no que respeita à remoção, captura e circulação de animais na via pública ou em frações urbanas por motivos de salubridade/higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados.

**44.** Regime Jurídico da Atividade de Guarda Noturno, aprovado pela Lei n.º 105/2015 de 25 de agosto, na sua atual redação, no que respeita à instrução de processo contraordenacional, revogação de licença e fiscalização.

**45.** Instalação das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Respetivos Acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151 A/2000, de 20 de julho e Mecanismos para Fixação dos Níveis de Referência relativos à Exposição da População a Campos Eletromagnéticos (0 hz-300 ghz), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro, na sua atual redação, relativo à emissão de certidão, promoção das consultas, notificação para remoção da estação e respetiva fiscalização.

**46.** Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovado pela Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na sua atual redação, no que concerne à fiscalização.

**47.** Os poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no tocante à fiscalização das matérias previstas no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação.

**48.** A competência para declarar a aquisição por ocupação pelo Município da Amadora de veículos considerados abandonados, bem como decidir sobre a sua alienação, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada e das alíneas cc) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**49.** Os poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua atual redação, no tocante à regulação, fiscalização e sancionamento dos estacionamento nas vias e espaços públicos no município, e dos parques ou zonas de estacionamento sob jurisdição do município da Amadora.

### **C) As constantes em Regulamentos Municipais:**

**1.** Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita +, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras e avaliação do nível de conservação do imóvel.

**2.** Regulamento Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita Plus, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras e avaliação do nível de conservação do imóvel.



**3. Regulamento Municipal Regulamento de Programa de Apoio à Eficiência Energética – “Reabilita Eco”,** no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras.

**4. Regulamento Municipal de Apoio à Acessibilidade Vertical – “Reabilita Vertical”,** no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras.

**5. Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada da Venteira,** no que alude à concessão da isenção do pagamento de taxas, requeridos por veículos de deficientes motores, operações de carga e descarga e de tomada e largada de passageiros, dentro dos horários estabelecidos e na área e lugares demarcados para esse fim, à emissão dos cartões de residentes e quanto à fiscalização.

**D) As constantes no Código Regulamentar do Município da Amadora (CRMA):**

As competências previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Código Regulamentar do Município da Amadora, na sua atual redação, designadamente para proferir despachos e mandados de notificação relativos a situações factuais detetadas em desconformidade e/ou em violação com os diversos regimes jurídicos previstos no citado Código, bem como para a implementação de medidas da tutela

da legalidade adequadas à cessação daquelas, incluindo operações coercivas de demolição, remoção, bloqueamento, encerramento ou restrição de horário, com exceção das matérias previstas no n.º 1 do artigo 403.º, n.º 2 do artigo 434.º e n.º 1 do artigo 701.º e das matérias elencadas no artigo 29.º-A (competências das Juntas de Freguesia).

Amadora, 21 de outubro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

**Proposta n.º 579/2021 - Periodicidade, Hora e Local das Reuniões da Câmara Municipal (Aprovada, por Maioria)**

**Considerando que:**

**1.** Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, sendo que, e nos termos do n.º 2 do artigo 49.º, os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal.

**2.** Nos termos do n.º 2 do citado artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, devendo a sua marcação ser fixada através de deliberação na primeira reunião daquele órgão, o que de facto, se efetivou, através da Proposta n.º 405/2017, na reunião de câmara de 27 de outubro de 2017.

**3.** Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regimento



da Câmara Municipal, as reuniões ordinárias são convocadas com periodicidade anual, mediante deliberação de câmara, durante o mês de dezembro do ano imediatamente anterior, tendo sido pela Proposta n.º 668/2020 na reunião de 10 de dezembro, fixadas para o corrente ano e até ao final do mesmo, as datas para a realização daquelas reuniões.

**4.** A Câmara Municipal da Amadora tem realizado as suas reuniões ordinárias quinzenalmente, tendo em conta por um lado, o volume de tarefas a cargo de cada membro do Executivo e por outro, possibilitar uma maior funcionalidade ao nível dos serviços, pelo que e atenta a proximidade do final do ano, face ao número de reuniões a realizar no mesmo período e de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços, importa manter as datas previamente estabelecidas.

**Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere que:**

- 1.** As reuniões ordinárias deste órgão se realizem nos dias de quarta-feira da 1.ª, 3.ª e última semana de cada mês, sendo esta última de natureza pública.
- 2.** As reuniões ordinárias da 1.ª e 3.ª semana de cada mês, tenham lugar pelas 9 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões do 4.º piso da Biblioteca Fernando Piteira Santos, e a reunião pública com início pelas 18 horas, no Auditório do Edifício dos Paços do Concelho.
- 3.** Até ao final do corrente ano sejam fixadas as seguintes datas para as reuniões ordinárias do Executivo Municipal:

Novembro	Dezembro
3	2
17	15
24	22

Reuniões Públicas

Amadora, 21 de outubro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

**Proposta n.º 580/2021 - Designação do Secretário das Reuniões de Câmara (Aprovada, por Escrutínio Secreto)**

**Considerando que:**

- 1.** Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, de cada reunião de câmara é sempre lavrada a respetiva ata pelo secretário.
- 2.** As atas das reuniões de câmara devem ser lavradas, por um funcionário da autarquia, que deverá ser designado, para a elaboração das mesmas, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.
- 3.** O documento em causa, desempenha uma importância relevante, considerando que em cada ata está registada uma súmula do que na reunião ocorreu, bem como a identificação da data, local, início e fim da mesma, e todos os resultados das respetivas votações e decisões que se tomaram no decurso de cada reunião.



**Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:**

1. Designar como Secretário das reuniões de câmara, a funcionária Elisa Maria Paulino Chaves Rodrigues, com competências para lavrar as atas.
2. Que em caso de faltas e impedimentos do funcionário identificado no considerando anterior, sejam os funcionários, Rosa Maria Sebastião Fialho Rego ou Paula Maria Raminhos Martins de Oliveira Amaro, assumir o secretariado das reuniões de câmara.

Amadora, 21 de outubro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

**Proposta n.º 591/2021 - Subdelegação de Competências na Presidente da Câmara Municipal na Área da Educação (Aprovada, por Maioria)**

**Considerando que:**

1. Nos termos da Proposta n.º 578/2021, aprovada em 25 de outubro de 2021, a Câmara Municipal da Amadora delegou um conjunto de competências na Presidente da Câmara;
2. A Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, incluindo o enquadramento legal para a descentralização de competências, prevendo e regulamentando dois mecanismos jurídicos de descentralização do Estado nos Municípios e entidades intermunicipais: a transferência de competências através de Lei e a delegação de competên-

cias através da celebração de contratos interadministrativos;

3. No dia 28 de julho de 2015 foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 145, o contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, o qual tem por objeto a delegação de competências do Ministério da Educação e Ciência no Município da Amadora, na área da educação e formação, relativamente aos Agrupamentos de Escolas constantes do Anexo I ao referido contrato, que integram a rede escolar pública do Ministério da Educação e Ciência;

4. O contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015 foi outorgado no dia 1 de junho de 2015 e entrou em vigor no dia seguinte, produzindo os seus efeitos a 1 de Agosto de 2015;

5. Em 2018 alterou-se o paradigma da descentralização administrativa no domínio da educação, transitando-se de um modelo de delegação de competências, que assentava na contratualização mediante a celebração de contratos interadministrativos (Decreto-Lei n.º 30/2015 de 12 de fevereiro e Contratos de Educação e Formação Municipal), para um modelo de transferência de competências por via legislativa, a qual tem caráter definitivo e universal (cuja matriz radica na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e, em matéria de educação, é densificada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro);

6. A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, prevê que os municípios, comunidades intermunicipais e



áreas metropolitanas de Lisboa e Porto assumam novas competências em várias matérias, entre as quais em matéria de Educação;

**7.** O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da Educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e regula o funcionamento dos conselhos municipais de educação;

**8.** Após análise e enquadramento das diversas matérias, o Município da Amadora, auscultados os Agrupamentos de Escolas, assumiu a transferência de competências no domínio da Educação, com efeitos ao ano letivo 2019/2020;

**9.** Nos termos do disposto no artigo 72.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, o Ministério da Educação e os municípios podem celebrar contratos interadministrativos para delegação de competências, além das previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, cujo regime é fixado em Decreto-Lei;

**10.** Nos termos do disposto no artigo 72.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, o contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015 manter-se-á em vigor relativamente às competências previstas no n.º 1 do mesmo artigo até à entrada em vigor do regime aí previsto;

**11.** Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação

no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada (cfe. previsto no seu art. 4º n.º 1);

**12.** No âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015, o exercício das competências pelo Município da Amadora cabe ao respetivo órgão executivo, podendo este acordar com os Agrupamentos de Escolas o exercício conjunto ou a subdelegação das competências delegadas no Município previstas na matriz de responsabilidades constante do Anexo II ao contrato, nos termos da Cláusula 13.ª números 3 e 5 do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015;

**13.** Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por Lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria, podendo o delegante autorizar o delegado a subdelegar, nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo;

**14.** A (sub)delegação deve obedecer ao regime previsto no art.º 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

**15.** A câmara municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com as exceções previstas no artigo 34.º n.º 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;

**Propõe-se que a Câmara Municipal delibere,** sem prejuízo das competências já delegadas na



Presidente da Câmara Municipal, por deliberação de 25 de outubro de 2021:

**I. Subdelegar na Senhora Presidente da Câmara Municipal,** com a faculdade de subdelegação nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, **as competências necessárias para a gestão e execução das seguintes matérias, no âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 550/2015:**

- a) Matriz de Responsabilidades (cláusula 13.ª);
- b) Financiamento do Pessoal Não Docente (cláusula 29.ª);
- c) Transferências correntes (cláusula 31.ª);
- d) Outras transferências correntes (cláusula 32.ª);
- e) Transferências de capital (cláusula 34.ª);
- f) Gestão e conservação das infraestruturas escolares (cláusula 35.ª);
- g) Equipamentos e material didático na educação pré-escolar (cláusula 36.ª);
- h) Outras parcelas da componente de funcionamento (cláusula 37.ª).

**II. Delegar na Senhora Presidente da Câmara Municipal,** com a faculdade de subdelegação nos Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas pertencentes à área geográfica do Município da Amadora, **as seguintes competências no domínio da educação, transferidas para a Câmara Municipal ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual:**

- a) Autorizar a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação nos estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, inclusive a conservação e manutenção dos espaços exteriores incluídos no

perímetro dos estabelecimentos educativos destas tipologias, exceto nos edifícios da Parque Escolar, E.P.E.;

b) No âmbito dos transportes escolares, contratar, gerir e pagar os circuitos especiais;

c) Proceder à seleção, recrutamento e contratação de técnicos para as atividades de enriquecimento curricular, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 212/2009 de 3 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015 de 24 de Agosto;

d) Proceder à contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos;

e) Proceder à gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente para efeitos da respetiva cedência onerosa com as exceções previstas na lei, consignando a receita a despesas de beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos localizados na área territorial do município.

Amadora, 29 de outubro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares



## PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

### DESPACHO N.º 41/P/2021

Dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo e fixar o seu número até ao limite de três.

Dispõe igualmente o n.º 2 do citado artigo daquele diploma legal, que para além do referido limite, compete à Câmara Municipal fixar o número de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, tendo esta deliberado, na sua 1.ª reunião de 25/10/2021, proposta n.º 577/2021, fixar em 6 o número de Vereadores a tempo inteiro.

Na sequência da referida deliberação, importa desde já designar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 58.º do referido diploma legal, os Vereadores a tempo inteiro.

#### Nestes termos:

Designo, ao abrigo da deliberação de Câmara de 25/10/2021, proposta n.º 577/2021, e nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, os senhores Vereadores a tempo inteiro:

- a)** Vereador Sr. Arq. Vítor Manuel Torres Ferreira;
- b)** Vereador Sr. Dr. Luís Filipe Moutinho Lopes;
- c)** Vereadora Sra. Dra. Susana Isabel dos Santos Nogueira;
- d)** Vereadora Sra. Dra. Ana Carla Carvalho Venâncio;
- e)** Vereador Sr. Dr. Ricardo Miguel Franco Faria;
- f)** Vereador Sr. Eng. José Agostinho Marques.

O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de outubro e revoga o Despacho n.º 30/P/2021.

Amadora, 27 de outubro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

### DESPACHO N.º 31/GP/2021

Na sequência do meu despacho n.º 30/P/2021, de 26 de outubro, através do qual foram designados os vereadores a tempo inteiro e tendo em conta o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro e o n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ambos os diplomas na sua atual redação, importa fixar as funções dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal, bem como delegar, desde já, as competências comuns no âmbito do exercício das respetivas funções, nos termos que de seguida se estabelece:

#### I

#### DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

##### 1. Carla Maria Nunes Tavares

Planeamento Estratégico, Economia e Inovação;  
Gestão Financeira e Patrimonial;  
Gestão de Projetos co-financiados (DPDPE).

##### 2. Vítor Manuel Torres Ferreira

Administração Urbanística;  
Reabilitação Urbana (DIUGE);  
Departamento de Obras Municipais;  
Mobilidade e transportes;  
Divisão de Informação Geográfica.



### 3. Luís Filipe Moutinho Lopes

Ambiente, Sustentabilidade e transição climática;  
Gestão da Frota e apoio operacional;  
Proteção Civil;  
Proteção e bem-estar animal.

### 4. Susana Isabel dos Santos Nogueira

Gestão de Recursos Humanos (DGRH e DRC);  
Habitação (DHR e DGSPHM);  
Desenvolvimento e Intervenção Social;  
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

### 5. Ana Carla Carvalho Venâncio

Administração Geral (DGAC, GAJ e DGRBM);  
Polícia Municipal  
Modernização Administrativa, informática e formação.

### 6. Ricardo Franco Faria

Educação;  
Cultura e equipamentos culturais;  
Relações Públicas e comunicação;  
Cooperação para o desenvolvimento;  
Desporto, Juventude e Movimento associativo.

## II

### COMPETÊNCIAS GENÉRICAS NO ÂMBITO DAS FUNÇÕES

**1. Delego** nos Senhores Vereadores identificados no ponto I, no exercício das suas funções e nas áreas atribuídas (pelouros), as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade com os serviços da sua área;
- b)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismo públicos relacionados com

a atividade da respetiva área;

- c)** Dar cumprimentos às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal e no âmbito do respetivo pelouro;
- d)** A direção dos recursos humanos afetos aos serviços que integram a área do respetivo pelouro;
- e)** Modificar ou revogar atos praticados por funcionários afetos aos seus serviços;
- f)** Instrução de processos, no âmbito das competências específicas do respetivo pelouro, nomeadamente promover a realização de audiências prévias, solicitar informações necessárias ao desenvolvimento dos processos e promover as respetivas notificações;
- g)** Praticar outros atos e formalidades de carácter necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- h)** Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado não tenha sido o notador, bem como homologar a avaliação do período experimental;
- i)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- j)** Justificar faltas;
- k)** Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo limite de um ano;
- l)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- m)** Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

**2.** A presente delegação de competências pode ser objeto de subdelegação, por parte dos Senhores



Vereadores, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes e estes, subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços, nos termos e com os limites referidos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação.

O presente despacho entra em vigor a partir desta data.

Amadora, 26 de outubro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

#### **DESPACHO N.º 46/GP/2021**

Na sequência do meu despacho n.º 31/P/2021, de 26 de outubro, através do qual foram fixadas as funções dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal, que se encontram a tempo inteiro, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, bem como delegadas competências comuns no âmbito do exercício das respetivas funções, conforme previsto no artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constatou-se que, por lapso, não foram distribuídas funções ao Sr. Vereador José Agostinho Marques, o que, em aditamento, se estabelece:

#### **I**

#### **DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES**

- **José Agostinho Marques**  
Empresas municipais

#### **II**

#### **COMPETÊNCIAS GENÉRICAS NO ÂMBITO DAS FUNÇÕES**

- 1.** Delego no Senhor Vereador identificados no ponto I, no exercício das suas funções e na área atribuída (pelouro), as seguintes competências:
  - a)** Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade com os serviços da sua área;
  - b)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismo públicos relacionados com a atividade da respetiva área;
  - c)** Dar cumprimentos às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal e no âmbito do respetivo pelouro;
  - d)** A direção dos recursos humanos afetos aos serviços que integram a área do respetivo pelouro;
  - e)** Modificar ou revogar atos praticados por funcionários afetos aos seus serviços;
  - f)** Instrução de processos, no âmbito das competências específicas do respetivo pelouro, nomeadamente promover a realização de audiências prévias, solicitar informações necessárias ao desenvolvimento dos processos e promover as respetivas notificações;
  - g)** Praticar outros atos e formalidades de carácter necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
  - h)** Homologar avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado não tenha sido o notador, bem como homologar a avaliação do período experimental;
  - i)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do



interesse público;

**j)** Justificar faltas;

**k)** Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo limite de um ano;

**l)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

**m)** Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

**2.** A presente delegação de competências pode ser objeto de subdelegação, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes e estes, subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços, nos termos e com os limites referidos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O presente despacho entra em vigor a partir de 26 de outubro de 2021.

Amadora, 2 de novembro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

#### **DESPACHO N.º 32/P/2021**

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, o Presidente designa de entre os Vereadores, o Vice-Presidente a quem, para além de outras funções que lhe estejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

**Nestes termos,**

Designo como Vice-Presidente, e assumindo deste

modo, a qualidade de meu substituto legal, o Sr. Vereador **Vítor Manuel Torres Ferreira.**

Amadora, 26 de outubro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

#### **DESPACHO N.º 33/P/2021**

Determina a alínea c), do n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, nos municípios com mais de 100 000 eleitores — caso do Município da Amadora — o presidente da câmara municipal pode constituir um gabinete de apoio à presidência, composto por um chefe de gabinete, dois adjuntos e um secretário.

Mais determina o n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os membros dos gabinetes de apoio à presidência são designados e exonerados pelo presidente da câmara municipal e o exercício das suas funções cessa igualmente com a cessação do mandato do presidente da câmara municipal.

**Assim sendo, determino:**

A constituição do gabinete de apoio à presidência com a seguinte composição:

**1.** Chefe de Gabinete — **Filipa Emanuel Proença Vaz do Paço Monteiro** — Técnica Superior, do quadro desta Câmara Municipal;  
Nascida em 1982

**Habilitações académicas:**

Licenciada em Direito, em 2006, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa pós-graduada em



Direito Comercial, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica, em 2007;

Pós-graduada em Direito do Ordenamento do Território, Urbanismo e Turismo, pelo Instituto de Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2009;

Pós-graduada em Contencioso Administrativo, pelo Instituto de Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2009;

Pós-graduada em Direito do Urbanismo e da Construção, pelo Instituto de Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2012;

Pós-graduada em Direito e Prática da Contratação Pública, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa, em 2018.

**Experiência profissional:**

Advogada (com inscrição suspensa a seu pedido): Técnica Superior do quadro da Câmara Municipal da Amadora;

Adjunta em Gabinete de Apoio à Vereação na Câmara Municipal da Amadora;

Adjunta no Gabinete de Apoio à Presidência na Câmara Municipal da Amadora.

**2. Adjunto — Rui Miguel Queiroz Correia —** Professor;

Nascido em 1964

**Habilitações académicas**

Licenciado em Línguas e Literaturas Modernas, em 1986, pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa; profissionalização em serviço, em 1994, pela Escola Superior de Educação de Setúbal.

**Experiência profissional:**

Professor do Quadro do Agrupamento de Escolas Mães de Água, Amadora;

Membro da Comissão Instaladora da Escola Básica Professor Agostinho da Silva, Casal de Cambra, 1995-1997;

Vice-Presidente da Comissão Instaladora da Escola Básica Vasco Santana, 1997-1999, e Presidente do Conselho Executivo da mesma escola, 1999-2002; Diretor Regional Adjunto da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, 2005-2011; Adjunto da Presidente da Câmara Municipal da Amadora, 2017-2021.

**3. Secretária Pessoal — Palmira Salzedas Rodrigues,** Assistente Técnica, do quadro desta Câmara Municipal;

Nascida em 1961

**Habilitações académicas:**

Ensino secundário.

**Experiência profissional:**

Funcionária do Quadro da Câmara Municipal da Amadora desde 1980, na categoria de Assistente Técnica;

Apoio Administrativo no Gabinete de Apoio à Vereação na Câmara Municipal da Amadora;

Secretária Pessoal no Gabinete da Presidência na Câmara Municipal da Amadora.

**4. Apoio administrativo — Anabela Veloso Ramos Fortes Tomás Gomes,** Assistente Técnica, do quadro desta Câmara Municipal;

Nascida em 1959

**Habilitações académicas:**

Antigo 7.º ano dos Liceus e 12.º Ano.

**Experiência Profissional:**

Assistente Técnica do quadro da CMA desde 1980; Apoio Administrativo no Gabinete da Presidência desde 2013.

**5. Apoio Administrativo — Sónia Cristina da**



**Conceição Quirino Abreu**, Assistente Técnica, do quadro desta Câmara Municipal;

Nascida em 1968

**Habilitações académicas:**

12.º Ano/Curso Técnico Profissional de Secretariado.

**Experiência Profissional:**

Funcionária do Quadro da Câmara Municipal da Amadora desde 1991, na categoria de Assistente Técnica;

Apoio Administrativo no Gabinete da Presidência desde 2013.

Este despacho produz efeitos a partir de 21 de outubro de 2021.

Amadora, 26 de outubro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

**DESPACHO N.º 34/P/2021**

Na sequência do Despacho n.º 33/P/2021, de 26 de outubro de 2021, que constitui o gabinete de apoio à presidência, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego na minha Chefe de Gabinete, **Filipa Emanuel Proença Vaz do Paço Monteiro**, as seguintes competências:

**a)** Instrução de processos no âmbito das competências da Presidência da Câmara Municipal, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;

**b)** Remeter aos Senhores Vereadores os processos

que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;

**c)** Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Amadora, 26 de outubro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

**DESPACHO N.º 35/P/2021**

Na sequência do Despacho n.º 33/P/2021, de 26 de outubro de 2021, que constitui o gabinete de apoio à presidência, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego no meu Adjunto, **Rui Miguel Queiroz Correia**, as seguintes competências:

**a)** Instrução de processos no âmbito das competências da Presidência da Câmara Municipal, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;

**b)** Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;

**c)** Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Amadora, 26 de outubro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares



### DESPACHO N.º 36/P/2021

#### Considerando que:

A alínea d), do n.º 2, do artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estipula que nos municípios com mais de 100 000 eleitores — caso do Município da Amadora — podem os Senhores Vereadores em regime de tempo inteiro constituir um gabinete de apoio pessoal com um adjunto e um secretário.

O mesmo normativo determina que a constituição dos gabinetes dos vereadores é limitada ao número de vereadores indispensável para assegurar uma maioria de membros da câmara municipal em exercício de funções a tempo inteiro.

Por meu despacho n.º 30/P/2021, de 26 de outubro de 2021 foram nomeados 5 (cinco) Vereadores em regime de tempo inteiro.

Nos termos do n.º 4 do art.º 43.º do citado diploma são os membros do gabinete de apoio pessoal designados por despacho do presidente sob proposta dos vereadores no caso do gabinete de apoio à vereação.

1. Os Senhores Vereadores já apresentaram as mencionadas propostas, pelo que desde já nomeio:

**a) Ana Lúcia Mendes Moreira Paulino**, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Superior, como Adjunta Pessoal do Sr. Vereador Vítor Manuel Torres Ferreira;

Nascida em 1979

#### Habilitações académicas:

Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2002;  
Pós-Graduada em Direito Comercial Internacional,

pela Faculdade de Direito de Lisboa, 2004;  
Pós-Graduada em Direito das Autarquias Locais, pela Faculdade de Direito de Lisboa, 2009;

#### Experiência profissional:

Advogada (atualmente com a inscrição suspensa a seu pedido);

Quadro Superior da Administração Pública — técnica superior, desde 2007;

Adjunta Pessoal do Vereador das Obras Municipais, Urbanismo e Requalificação Urbana, na Câmara Municipal da Amadora, de 2017 a 2021.

**b) Fábio Filipe Tecelão Sempão**, assistente social, como Adjunto Pessoal do Sr.º Vereador Luís Filipe Moutinho Lopes;

Nascido em 1990

#### Habilitações académicas:

Licenciado em Serviço Social pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

#### Experiência profissional:

Vogal na Junta de Freguesia de Alfragide no mandato de 2017-2021;

No decorrer do percurso profissional passou por vários empresas entre elas o IKEA e o DIA Group e ainda pela Associação AFID Diferença;

Ao longo do seu percurso de vida participou de forma ativa no movimento Associativo quer da freguesia de Alfragide, quer do Município da Amadora, tendo desempenhado várias funções ao longo dos mandatos da Associação de Moradores do Alto do Moinho e no Clube de Natação da Amadora (CNA);

Faz voluntariado nos Bombeiros Voluntários de Algés, desde 2008.

**c) Rita Monteiro de Campos**, funcionária do quadro do Instituto de Segurança Social, I.P., com a categoria de Técnica Superior, como Adjunta Pessoal da Sra. Vereadora Susana Isabel dos



Santos Nogueira;

Nascida em 1981

**Habilitações Académicas:**

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC);

Pós-Graduada em Direito do Trabalho, pela FDUC;

Pós-Graduada em Filiação, Adoção e Proteção de Menores, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Pós-Graduada em Direito Penal Económico e Europeu, pela FDUC;

Curso de Mediação e Resolução Extrajudicial de conflitos;

**Experiência Profissional:**

Advogada (com inscrição suspensa a seu pedido);

Vice-Presidente nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) Lisboa Norte e Lisboa Ocidental;

Representante da APAV;

Técnico de Apoio Técnico na CPCJ Lisboa Norte — ISS.I.P.;

Vice-Presidente da CPCJ Lisboa Norte, Representante do ISS.I.P.;

Presidente da CPCJ de Lisboa Norte, Representante do ISS.I.P.;

Adjunta em Gabinete de Apoio à Vereação na Câmara Municipal da Amadora.

**d) Graça Clarinda da Silva Sabugueiro Sebastião**, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Superior, como Adjunta Pessoal do Sr. Vereador Ricardo Miguel Franco Faria;

Nascida em 1972

**Habilitações académicas:**

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — Variante de Estudos Portugueses, em 1998, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

**Experiência profissional:**

Estágio Profissional em Ciências Documentais/Bibliotecas;

Técnica Superior do quadro da Câmara Municipal da Amadora;

Adjunta no Gabinete de Apoio à Presidência na Câmara Municipal de Sintra;

Adjunta em Gabinete de Apoio à Vereação na Câmara Municipal da Amadora;

**e) Marisa Afonso Dantas Galvão**, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Assistente Técnica, como Secretária Pessoal do Sr.º Vereador Vítor Manuel Torres Ferreira;

Nascida em 1980.

**Habilitações Académicas:**

Licenciatura Tradutores Intérpretes, Universidade Autónoma de Lisboa;

**Experiência Profissional:**

Estágio Curricular em tradução e revisão de textos, pela Editora FOR (Grupo SFORI);

Secretária Direção, IEFP em conjunto com a Universidade Autónoma, Lisboa;

Secretária/Recepcionista, em Autónoma Language School, UAL, Lisboa;

Funcionária Pública na carreira de Assistente técnica — Área de Secretariado de apoio geral, desde 2010;

Secretária pessoal em Gabinete de Apoio à Vereação, de 2017 a 2021.

**f) Carla Maria da Silva Angélica**, funcionária do quadro desta Câmara Municipal, com a categoria de Assistente Técnica, como Secretária Pessoal do Sr. Vereador Luis Filipe Moutinho Lopes;

Nascida em 1971

**Habilitações académicas:**

12.º ano de escolaridade;



A frequentar a Licenciatura em Estudos Europeus, na Universidade Aberta de Lisboa;

**Experiência profissional:**

Assistente técnica na Câmara Municipal da Amadora, desde 1990;

Apoio administrativo e secretariado em Gabinete de Apoio à Vereação, de 2007 a 2017;

Secretária pessoal em Gabinete de Apoio à Vereação, de 2017 a 2021.

**g) Catarina Antónia Marques Castanho Gomes**, funcionária do quadro desta Câmara Municipal, com a categoria de Assistente Técnica, como Secretária Pessoal da Sr.ª Vereadora Susana Isabel dos Santos Nogueira;

Nascida em 1957

**Habilitações Académicas:**

12.º ano de escolaridade;

**Experiência Profissional:**

Vigilante;

Técnica Auxiliar de Educação Especialista na Câmara Municipal da Amadora (CMA);

Secretaria do Chefe de Divisão na CMA;

Secretária Pessoal em Gabinete de Apoio à Vereação na CMA;

**h) Sandra Cristina Alves Pires**, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Técnica Superior, como Secretária Pessoal da Sra. Vereadora Ana Carla Carvalho Venâncio;

Nascida em 1980

**Habilitações académicas:**

Licenciatura em Psicologia do Trabalho e das Organizações;

**Experiência profissional:**

Funcionária do Quadro da Câmara Municipal da Amadora desde 2002, na categoria de Assistente Técnica e como Técnica Superior desde 2009;

Secretária Pessoal no Gabinete da Presidência na Câmara Municipal da Amadora de 2002 a 2005; Secretária Pessoal de Vereação de 2005 a 2021;

**i) Alda Maria de Azevedo Rodrigues Soares da Costa Santos**, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, com a categoria de Assistente Técnica, como Secretária Pessoal do Sr. Vereador Ricardo Miguel Franco Faria; Nascida em 1958

**Habilitações académicas:**

Curso Geral dos Liceus;

**Experiência profissional:**

Auxiliar de Educação/Creches na Câmara Municipal da Amadora;

Técnica Profissional de Educação na Câmara Municipal da Amadora;

Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Amadora;

Amadora, 26 de outubro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

**DESPACHO N.º 37/P/2021**

**Considerando:**

Que ao gabinete de apoio à presidência da câmara municipal estão afetas várias viaturas ligeiras cuja condução está destinada à prossecução das competências deste órgão do município.

Que é necessário prover o número de motoristas essencial às funções deste órgão, determino:

A afetação ao gabinete de apoio à presidência dos



seguintes motoristas:

- . **João Manuel Veloso Ramos;**
- . **Pedro Miguel António dos Santos;**
- . **Paulo Jorge Lopes Alves;**
- . **Manuel Martins;**
- . **Luis Manuel Cordeiro Alves;**
- . **Jaime José dos Santos Martins;**
- . **Fernando Manuel Paula de Melo Pedro.**

O presente despacho produz efeitos desde 21 de outubro de 2021.

Amadora, 26 de outubro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

#### **DESPACHO N.º 38/P/2021**

##### **Considerando:**

Que ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, do art.º 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, os limites fixados pela prestação de trabalho extraordinário podem ser ultrapassados até ao limite de 60% da respetiva remuneração base, quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas e de trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho, seja fundamentadamente reconhecida como indispensável.

Que a manutenção ao serviço, dos motoristas e trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico afetos ao gabinete da presidência para além do horário de traba-

lho, é indispensável, por forma a garantir as deslocações e o apoio necessário dos Srs. eleitos, no exercício das suas funções, e não justificando a situação, por outro lado, a admissão de pessoal para o efeito, considerando o esforço financeiro que tal despoletaria, determino:

Que os funcionários, abaixo designados, com efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2021, possam ultrapassar os limites fixados no citado normativo legal, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho extraordinário, superior a 60 % da remuneração base do trabalhador:

- João Manuel Veloso Ramos;**
- Pedro Miguel António dos Santos;**
- Paulo Jorge Lopes Alves;**
- Manuel Martins;**
- Luis Manuel Cordeiro Alves;**
- Jaime José dos Santos Martins;**
- Fernando Manuel Paula de Melo Pedro;**
- Anabela Veloso Ramos Fortes Tomás Gomes;**
- Sónia Cristina da Conceição Quirino Abreu.**

Amadora, 27 de outubro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

#### **DESPACHO N.º 39/P/2021**

##### **Considerando:**

A necessidade da Câmara Municipal da Amadora dispor de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da Lei;

Que, nos termos da alínea b) do n.º 2, do art.º



35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para designar o trabalhador que serve de oficial público é do Presidente da Câmara:

- a)** Designo para servir de oficial público o Dr. Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto, Diretor do Departamento de Administração Geral;
- b)** Mais designo como substituta do oficial público, nas faltas e impedimentos deste, a Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, Dr.ª Ana Paula dos Santos Viana;
- c)** Ratifico todos os atos entretanto praticados na qualidade em que agora os mencionados dirigentes são investidos.

Amadora, 27 de outubro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

#### DESPACHO N.º 43/P/2021

##### Considerando:

- a)** Que nos termos do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009 de 04 de setembro que procede à adaptação à Administração Autárquica do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, junto do Presidente da Câmara Municipal, funciona um **Conselho Coordenador da Avaliação**, constituído nos termos do n.º 2 do citado artigo;
- b)** A necessidade de rever a composição do dito conselho, tendo em atenção os atuais vereadores a tempo inteiro.

##### Determino:

Que o Conselho Coordenador da Avaliação tenha a seguinte composição:

##### 1. Presidente:

Presidente da Câmara Dr.ª Carla Maria Nunes Tavares

##### 2. Vereadores com funções a tempo inteiro:

Arq.º Vitor Manuel Torres Ferreira  
Dr. Luis Filipe Moutinho Lopes  
Dr.ª Susana Isabel dos Santos Nogueira  
Dr.ª Ana Carla Carvalho Venâncio  
Dr. Ricardo Miguel Franco Faria  
Eng.º José Agostinho Marques

##### 3. Diretores de Departamento:

Diretor do Departamento de Administração Geral —  
Dr.º Arlindo Pinto  
Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural — Dr.º Luís Vargas  
Diretor do Departamento de Obras Municipais —  
Eng.º Norberto Monteiro

##### 4. Dirigente responsável pela área de Recursos Humanos:

Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos —  
Dr.ª Fátima Valente

Pelo presente revogo o despacho n.º 22/P/2019.

Amadora, 27 de outubro de 2021

A Presidente,  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares



### DESPACHO N.º 44/P/2021

#### Considerando que:

A alínea d), do n.º 2, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estipula que nos municípios com mais de 100 000 eleitores — caso do Município da Amadora — podem os Senhores Vereadores em regime de tempo inteiro constituir um gabinete de apoio pessoal com um adjunto e um secretário.

O mesmo normativo determina que a constituição dos gabinetes dos vereadores é limitada ao número de vereadores indispensável para assegurar uma maioria de membros da câmara municipal em exercício de funções a tempo inteiro.

Por meu despacho n.º 41/P/2021, de 27 de outubro de 2021 foram nomeados 6 (seis) Vereadores em regime de tempo inteiro.

Nos termos do n.º 4 do art.º 43.º do citado diploma são os membros do gabinete de apoio pessoal designados por despacho do presidente sob proposta dos vereadores no caso do gabinete de apoio à vereação.

A Senhora Vereadora Ana Carla Carvalho Venâncio apresentou proposta para prover o seu gabinete com um adjunto pessoal, pelo que desde já nomeio:

O **Sr. Bruno Manuel Rodrigues Claro**, web designer, como Adjunto Pessoal da Sra. Vereadora Ana Carla Carvalho Venâncio;  
Nascido em 1980

#### Habilitações académicas:

Curso Tecnológico de Organização Industrial;

#### Experiência profissional:

Adjunto Pessoal em Gabinete de Vereação na Câmara Municipal de Odivelas de 2018-2021;  
Adjunto Pessoal em Gabinete de Vereação na Câmara Municipal de Lisboa de 2016-2017;  
Consultor e Gestor de Projetos 2009-2012;  
Responsável pelo Departamento Informática na Castilho Holdings SGPS de 2008-2009;  
Web eveioper na CPCNet de 2003-2008.

Este despacho produzirá efeitos a 1 de novembro de 2021.

Amadora, 29 de outubro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

### DESPACHO N.º 47/P/2021

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas.

Considerando, ainda, que no dia 25 de outubro de 2021, a Câmara Municipal da Amadora deliberou, nos termos da Proposta n.º 578/2021, delegar na Senhora Presidente da Câmara, Carla Tavares, várias competências.



Por outro lado, e tendo ainda em conta que, em conformidade com o atrás exposto é necessário agora subdelegar as referidas matérias/competências nos órgãos decisórios (Vereadores) e departamentos municipais deles funcionalmente e hierarquicamente dependentes, com o objetivo de habilitar legalmente os mesmo para assegurar e prosseguir com as atividades, tarefas, procedimentos e operações materiais correspondentes às atribuições estipuladas para aqueles.

Por fim, tendo em conta o despacho de distribuição de funções n.º 31/GP/2021, de 26 de outubro, **DETERMINO**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 362.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, **DELEGAR** no **SR. VEREADOR VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA**, as seguintes competências:

- a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito das áreas que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/GP/2021 de 26 de outubro;
- b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das áreas que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/GP/2021 de 26 de outubro;
- c)** Autorizar termos de abertura e encerramentos de livros de obras;
- d)** Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- e)** As previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, no n.º 3 do artigo 5.º, n.º 2 do artigo 8.º, n.ºs 1, 2 alíneas a), b) e c) e 3 do artigo 11.º, n.º 4 do artigo

17.º, n.ºs 5 e 6 do artigo 20.º, n.º 6 do artigo 58.º, n.º 2 do artigo 64.º, n.º 2 do artigo 76.º, n.º 1 do artigo 79.º, n.º 1 do artigo 81.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 94.º, n.º 1 do artigo 96.º, n.º 1 do artigo 102.º-B, n.º 1 do artigo 105.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 106.º, n.ºs 1 e 5 do artigo 107.º e n.º 1 do artigo 109.º;

**f)** As previstas no Regime relativo às Condições de Utilização dos Parques e Zonas de Estacionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril, no que alude à fiscalização, com excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

**g)** As previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro que aprovou a Autorização Municipal para Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações, nos n.ºs 1, 2 e 8 do artigo 6.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º, n.º 1 do artigo 10.º;

**h)** Os poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 23.ºA, n.ºs 2, 5 e 9 do artigo 25.º-B, n.º 7 do artigo 25.º-C, n.ºs 1 e 5 do artigo 36.º e artigo 72.º do Regime de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017 de 30 de junho, no que respeita às comunicações prévias, seu procedimento, processo de classificação;

**i)** Em sede de execução de contrato de empreitadas de obras públicas desenvolvidas pelo Município da Amadora, as competências que, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, são conferidos ao Dono de Obra, salvo em matéria de modificação, resolução e revogação do contrato, bem como as previstas no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto (aplicável a contratos celebrados até 1 de julho de 2016);

**j)** As previstas no n.º 1 do artigo 9.º do Regime



Jurídico de Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, na sua redação atual, no que respeita ao cancelamento de registos;

**k)** As previstas no Regulamento das Condições de Segurança a observar na Localização, Implantação, Concessão e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, no que se refere à fiscalização, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

**l)** A prevista no n.º 2 do artigo 432.º do Título XIII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Do Transporte em Táxis);

**m)** A prevista no n.º 1 do artigo 432.º do Título XV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Dos Parques de Estacionamento Municipais), no que respeita à fixação de horários de funcionamento;

**n)** As previstas no n.º 1 do artigo 709.º do Título XXV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Da Toponímia e da Numeração de Polícia), no que alude à constituição da Comissão de Toponímia;

**o)** A competência prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Código do Procedimento e de Processo Tributário e nos artigos 88.º e 163.º do mencionado Código, no que se prende com a assinatura de certidões de dívida cometidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Considerando as disposições legais acima invocadas e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de 25 de outubro de 2021 (Proposta n.º 578/2021), **SUBDELEGO** no mesmo Vereador as seguintes

competências:

**a)** Emitir licenças, alvarás, seus averbamentos e renovações, bem como proceder aos respetivos cancelamentos no âmbito das áreas que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/GP/2021 de 26 de outubro;

**b)** Criar e construir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes e de energia;

**c)** Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, incluindo a sinalização das mesmas;

**d)** Administrar a ocupação do domínio público municipal;

**e)** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

**f)** Em sede de execução de contrato de empreitadas de obras públicas desenvolvidas pelo Município da Amadora, as competências que, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, são conferidos ao dono da obra, salvo em matéria de modificação, resolução e revogação do contrato bem como as previstas no Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de agosto (aplicável a contratos celebrados até 1 de julho de 2016);

**g)** As previstas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º, n.º 9 do artigo 6.º, n.º 2 do artigo 7.º, n.º 12 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 20.º, n.ºs 1 e 6 do artigo 23.º, n.º 8 do artigo 35.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º, n.º 1 do artigo 58.º, n.º 1 do artigo 59.º, n.º 3 do artigo 66.º, n.º 5 do artigo 71.º, n.º 4 do artigo 79.º, n.º 9 do artigo 85.º, n.º 2 do artigo 86.º, n.º 1 do artigo 87.º, n.ºs 3, 6 e 8 do artigo 102.º-A, e n.ºs 1 e 5 do artigo 110.º, bem como a competência para todas as decisões de arquivamento e indeferimento no âmbito do exercício das competências delegadas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da



Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 120/2013 de 21 de agosto, constantes do Ponto 2 da alínea B) da Proposta n.º 403/2017, com as exceções previstas ali previstas, excluindo ainda da presente subdelegação, as matérias objeto de subdelegação em outros vereadores;

**h)** Os poderes conferidos no n.º 7 do artigo 3.º, n.º 3 do artigo 17.º-A, n.º 3 do artigo 18.º. Artigo 19.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º, n.º 5 do artigo 32.º e n.º 1 do artigo 34.º do Regime Excepcional para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal — AUGI, aprovado pela Lei n.º 91/95 de 2 de setembro e republicado pela Lei n.º 70/2015 de 16 de julho;

**i)** As previstas nos artigos 7.º, 21.º, 58.º, 60.º, 61.º, 63.º, 78.º, 82.º, 87.º, 124.º, 125.º e 135.º a 139.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951;

**j)** Os poderes conferidos pelos artigos 12.º n.º 5 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de agosto;

**k)** As previstas nos artigos 7.º n.º 1, 8.º n.º 6, 11.º n.º 1 e 26.º, n.º 1 do Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores e Montagem de Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro;

**l)** A prevista no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, na sua atual redação, no que se refere à fiscalização do cumprimento das condições de segurança contra

incêndios em edifícios, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

**m)** A prevista no n.º 3 do artigo 40.º Regime Jurídico aplicável aos Baldios e demais Meios de Produção Comunitários aprovado pela Lei n.º 75/2017 de 17 de agosto;

**p)** A prevista no n.º 2 do artigo 81.º do Regime de Construção, Acesso e Instalação de Redes aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio e alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho;

**q)** As previstas no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017 de 23 de agosto, no tocante à apreciação e decisão;

**r)** A prevista no Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, que aprovou o Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis, alterado pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro, no que respeita ao licenciamento e fiscalização das instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

**s)** As previstas no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro que aprovou a Autorização Municipal para Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações;

**t)** As previstas no Regime de Instalação Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017 de 30 de junho, no que respeita às competências



acometidas à Câmara Municipal;

**u)** As elencadas no n.º 1 do artigo 8.º e n.º 3 do artigo 9.º do Regime Jurídico de Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, na sua atual redação;

**v)** A prevista no Sistema da Indústria Responsável (SIR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio, no que concerne à fiscalização;

**w)** As reguladas no Regulamento que estabelece as Condições de Segurança a observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, no que alude à fiscalização, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

**x)** As previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 139.º, n.º 5 do artigo 174.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 181.º, n.º 2 do artigo 192.º, n.º 3 do artigo 194.º e n.º 2 do artigo 198.º do Título V do Código Regulamentar do Município da Amadora (Da Ocupação do Espaço Público, Semipúblico e Privado Municipal), excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

**y)** As previstas no artigo 228.º, n.º 1 do artigo 232.º, n.º 3 do artigo 253.º, n.º 1 do artigo 257.º, n.ºs 1 e 6 do artigo 258.º do Título VII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Da Afixação de Mensagens Publicitárias), excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

**z)** As previstas no n.º 1 do artigo 399.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 401.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 404.º e n.º 3 do artigo 415.º do Título XIII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Do Transporte

em Táxis) excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

**aa)** As previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 632.º, n.º 1 do artigo 632.º, 633.º do Título XXII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Dos Espaços Verdes), excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

**bb)** As previstas no n.º 1 do artigo 711.º, n.º 2 do artigo 728.º do Título XXV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Da Toponímia e da Numeração de Polícia);

**cc)** Os poderes conferidos pelo artigo 89.º n.º 2 e n.º 3, artigos 90.º n.º1, 91.º n.º 1 e 92.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, nas matérias referentes à realização de obras de conservação em edifícios ou frações por motivos de segurança, salubridade ou estética;

**dd)** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 2660/2012 de 31 de dezembro (Determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou fracções autónomas arrendados ou não), para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, aprovado pelo, nos artigos 2.º e 3.º quanto à competência para ordenar a determinação do nível de conservação de um prédio ou fracção e a designação da comissão de vistorias;

**ee)** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8 de agosto, na sua atual redação (Regime Jurídico das obras em Prédios Arrendados), nos artigos 2.º e 12.º a 22.º, no que respeita à intimação do senhorio para a realização de obras ou proceder à sua realização coerciva e relativos às obras coercivas executadas pelo Município;

**ff)** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de julho, na sua atual redação (Estatuto dos Benefícios Fiscais), relativos ao constante



no artigo 45.º n.º 4 (competência para certificar a conclusão de obras) e artigo 71.º n.º 24 (competência para comprovar o início e a conclusão das ações de reabilitação);

**gg)** Os poderes conferidos pelo Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras — Reabilita +, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras e avaliação do nível de conservação do imóvel;

**hh)** Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal de Apoio à Realização de Obras — Reabilita Plus, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras e avaliação do nível de conservação do imóvel;

**ii)** Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal Regulamento de Programa de Apoio à Eficiência Energética — "Reabilita Eco", no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras;

**jj)** Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal de Apoio à Acessibilidade Vertical — "Reabilita Vertical", no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos pre-

vistos para a execução das obras;

**kk)** Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada da Venteira, no que alude à concessão da isenção do pagamento de taxas, requeridos por veículos de deficientes motores, operações de carga e descarga e de tomada e largada de passageiros, dentro dos horários estabelecidos e na área e lugares demarcados para esse fim, à emissão dos cartões de residentes e quanto à fiscalização.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 2 de novembro de 2021

A Presidente,  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

#### **DESPACHO N.º 48/P/2021**

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais



prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas.

Considerando, ainda, que no dia 25 de outubro de 2021, a Câmara Municipal da Amadora deliberou, nos termos da Proposta n.º 578/2021, delegar na Senhora Presidente da Câmara, Carla Tavares, várias competências.

Por outro lado, e tendo ainda em conta que, em conformidade com o atrás exposto é necessário agora subdelegar as referidas matérias/competências nos órgãos decisórios (Vereadores) e departamentos municipais deles funcionalmente e hierarquicamente dependentes, com o objetivo de habilitar legalmente os mesmo para assegurar e prosseguir com as atividades, tarefas, procedimentos e operações materiais correspondentes às atribuições estipuladas para aqueles.

Por fim, tendo em conta o despacho de distribuição de funções n.º 31/GP/2021, de 26 de outubro, **DETERMINO**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, **DELEGAR** no **SR. VEREADOR LUÍS FILIPE MOUTINHO LOPES**, as seguintes competências:

- a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/P/2021 de 26 de outubro;
- b)** Executar e velar pelo cumprimento das delibera-

ções da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/P/2021 de 26 de outubro;

- a)** Emitir licenças, alvarás, seus averbamentos e renovações, bem como proceder aos respetivos cancelamentos no âmbito das competências que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/P/2021 de 26.10.2021;

- b)** Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

- c)** Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

- d)** Autorizar a transferência de corpos, ossadas e cinzas;

- e)** Os poderes conferidos pelos artigos 540.º n.º 3, 541.º n.º 1, 559.º n.º 3, 587.º n.º 1, alínea b) do 623.º e 624.º do Código Regulamentar da Amadora do Título XXI (Dos Cemitérios);

- f)** O poder conferido pelo artigo 641.º do Código Regulamentar da Amadora do Título XXIII (Da Utilização do Ecocentro da Amadora);

- g)** O poder conferido pelo artigo 669.º do Código Regulamentar da Amadora do Título XXIV;

- h)** Os poderes conferidos pelo artigo 10.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 29 de junho (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios), republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto;

- i)** Os poderes conferidos pelos artigos 3.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro



(Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e as Regras Relativas à Posse e Detenção, Comércio, Exposições e Entrada em Território Nacional de Animais Suscetíveis à Raiva);

**j)** A competência para assinatura de certidões de dívida cometidas à Presidente da Câmara, nos termos do artigo do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário e dos artigos 88.º e 163.º do CPPT.

Considerando as disposições legais acima invocadas e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de 25 de outubro de 2021 (Proposta n.º 578/2021), **SUBDELEGO** no mesmo Vereador as seguintes competências:

**a)** Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

**b)** Os poderes conferidos pelos artigos 12.º n.º 5 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de agosto;

**c)** Os poderes conferidos pelos artigos 4.º n.ºs 3 e 4, 29.º n.º 1 e 30.º n.º 4 Regime de Prevenção de Acidentes Graves que Envolvem Substâncias Perigosas e de Limitação das suas Consequências para a Saúde Humana e para o Ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto;

**d)** Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XXIV (Dos Resíduos Urbanos) correspondentes aos artigos 642.º a 706.º, designadamente, a competência para a manutenção e conservação da higiene e limpeza pública deposição de entulhos, e ainda sobre as matérias relacionadas com o sistema de gestão de resíduos, designadamente a deposição, recolha, transporte e remoção destes últimos, excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

**e)** Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XXI (Dos Cemitérios) correspondentes aos artigos 536.º a 625.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à organização e gestão do cemitério municipal;

**f)** Proceder à captura e alojamento de animais bem como promover o bem-estar dos mesmos, no sentido de resolver as questões relativas à deambulação e extinção de animais nocivos, com vista à salvaguarda da segurança e da saúde públicas designadamente:

- Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de outubro (Proteção dos Animais de Companhia e Regime Especial para a Detenção de Animais Potencialmente Perigosos), com última alteração pela Lei n.º 95/2017 de 23 de agosto, e no que se refere à recolha, captura e abate compulsivo de animais de companhia, bem como o controlo da reprodução, venda em feiras/mercados, nas áreas de intervenção e competência do médico veterinário municipal;

- Os poderes conferidos pelo Regime Jurídico da Criação, Reprodução e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos enquanto Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 315/2009 de 29 de outubro, na redação dada pelo



Decreto-Lei n.º 9/2021 de 29 de janeiro, no que se refere ao procedimento a adotar em caso de agressão por animais, nas áreas de intervenção e competência do médico veterinário municipal;

- Os poderes conferidos pelo Sistema de Identificação dos Animais de Companhia (SIAC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/19, de 27 de junho, na sua atual redação, relativos às regras de identificação de animais de companhia, nas áreas de intervenção e competência do médico veterinário municipal;

- Os poderes conferidos pelo Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e as Regras Relativas à Posse e Detenção, Comércio, Exposições e Entrada em Território Nacional de Animais Suscetíveis à Raiva, no que respeita à remoção, captura e circulação de animais na via pública ou em frações urbanas por motivos de salubridade/higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados, previsto no Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro e na Portaria 246/2013, de 16 de agosto, nas áreas de intervenção e competência do médico veterinário municipal;

**g)** Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XXVI (Da Captura e Recolha de Animais e da Circulação de Animais na Via Pública) correspondentes aos artigos 730.º a 746.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à circulação de animais na via pública, nas áreas de intervenção e competência do médico veterinário municipal excetuando a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade;

**h)** Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título VIII (Dos Mercados Municipais) correspondentes aos artigos 260.º a 293.º, designadamente, a competência para proferir

despachos relativos à gestão e planeamento dos mercados municipais;

**i)** Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título IX (Da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário de Modo Ambulante) correspondentes aos artigos 294.º a 311.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos a esta temática;

**j)** Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora do Título X (Da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário em Feiras) correspondentes aos artigos 312.º a 340.º, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à gestão e planeamento das feiras que se realizem no Município da Amadora;

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 382.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 2 de novembro de 2021

A Presidente,  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

#### DESPACHO N.º 49/P/2021

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração



administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas.

Considerando ainda, que no dia 25 de outubro de 2021, a Câmara Municipal da Amadora deliberou, nos termos da Proposta n.º 578/2021, delegar na Senhora Presidente da Câmara, Carla Tavares, várias competências.

Por outro lado, e tendo ainda em conta que, em conformidade com o atrás exposto, é necessário agora subdelegar as referidas matérias/competências nos órgãos decisórios (Vereadores) e departamentos municipais deles funcionalmente e hierarquicamente dependentes, com o objetivo de habilitar legalmente os mesmo para assegurar e prosseguir com as atividades, tarefas, procedimentos e operações materiais correspondentes às atribuições estipuladas para aqueles.

Por fim, tendo em conta o despacho de distribuição de funções n.º 31/GP/2021, de 26 de outubro, **DETERMINO**, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 442.º e 462.º do Código do Procedimento Administrativo, **DELEGAR** na **SRA. VEREADORA SUSANA SANTOS NOGUEIRA**, as seguintes competências:

**a)** Executar e velar pelo cumprimento das delibera-

ções da Câmara Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/GP/2021 de 26 de outubro;

**b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/P/2021 de 26 de outubro;

**c)** O poder conferido pelo Regulamento do Programa da Mobilidade e Acessibilidade, constante do artigo 13.º;

**d)** O poder conferido pelo Regulamento Municipal do Apoio Extraordinário à Renda, constante do artigo 102.º;

**e)** A Presidência do Conselho Local de Ação Social da Amadora, assim como todos os poderes e atos inerentes ao desenvolvimento do cargo, tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo n.º 24.º, do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho;

**f)** A Presidência do Fórum Sénior Amadora, assim como todos os poderes e atos inerentes ao desenvolvimento do cargo, tendo em conta o disposto no Regimento Interno do Fórum Sénior Amadora, bem como no Regulamento Municipal do Fórum Sénior Amadora;

**g)** As relativas à publicação da lista de candidatos e à homologação da classificação final dos candidatos, em procedimentos concursais, ao abrigo da lei aplicável;

**h)** Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos ao Município da Amadora, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como outorgar os contratos de trabalho em funções públicas;

**i)** Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, bem como os referentes ao regime da



segurança social, incluindo os inerentes a acidentes de serviço e acidentes de trabalho;

**j)** Outorgar os contratos em representação do município, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, relativamente aos fogos habitacionais e não habitacionais, integrados no parque habitacional municipal;

**k)** Designação do instrutor no âmbito de procedimentos disciplinares;

**l)** O poder conferido pelo n.º 6, do artigo 88.º, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, conjugado com o n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro, para emissão de dívida, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, com faculdade de subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes e que tutelam, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º, do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerando as disposições legais acima invocadas, e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de 25 de outubro de 2017 (Proposta n.º 578/2021), **SUBDELEGO** na mesma Vereadora as seguintes competências:

**a)** Os poderes conferidos pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais), na sua atual redação, no que respeita à fixação da renumeração devida aos membros do júri que não estejam vinculados à administração pública, nos limites fixados pelo n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

**b)** Os poderes conferidos pela Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro (Regime do Arrendamento Apoia-

do), na sua atual redação, no que concerne à celebração e rescisão de contratos de arrendamento, despejos, definição e alteração da renda a aplicar, gestão da composição do agregado e demais questões atinentes à celebração e gestão do arrendamento;

**c)** Os poderes conferidos no âmbito do acordo geral de adesão, celebrado entre o Município da Amadora, o IGAPHE e o INH, relativos à demolição de construções precárias, verificação e atualização de recenseamento e demais questões atinentes ao realojamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, que aprovou o regime jurídico do Programa Especial de Realojamento nas áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, por remissão do n.º 2, do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que estabelece o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

**d)** Os poderes conferidos pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de Agosto, que regulamenta o Programa 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nomeadamente no tocante à avaliação dos pedidos e instrução de candidaturas e constantes dos artigos 52.º a 12.º, 15.º e 17.º;

**e)** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

**f)** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes,



nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 2 de novembro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

#### DESPACHO N.º 50/P/2021

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas.

Considerando, ainda, que no dia 25 de outubro de 2021, a Câmara Municipal da Amadora deliberou, nos termos da Proposta n.º 578/2021, delegar na Senhora Presidente da Câmara, Carla Tavares, várias competências.

Por outro lado, e tendo ainda em conta que, em conformidade com o atrás exposto é necessário agora subdelegar as referidas matérias/competên-

cias nos órgãos decisórios (Vereadores) e departamentos municipais deles funcionalmente e hierarquicamente dependentes, com o objetivo de habilitar legalmente os mesmo para assegurar e prosseguir com as atividades, tarefas, procedimentos e operações materiais correspondentes às atribuições estipuladas para aqueles.

**A.** Finalmente, e tendo em conta o despacho de distribuição de funções n.º 31/GP/2021, de 26 de outubro, **DETERMINO**, nos termos do disposto n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, **SUBDELEGAR** na **SRA. VEREADORA ANA CARLA CARVALHO VENÂNCIO**, as seguintes competências:

**1.** Os poderes conferidos pelo artigo 89.º n.º 2 e n.º 3, artigo 90.º n.º 1, artigos 91.º n.º 1 e artigo 92.º n.º 1 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, nas matérias referentes à realização de obras de conservação em edifícios ou frações por motivos de segurança, salubridade ou estética.

**2.** A competência prevista na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, designadamente o poder para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, com base em relatório técnico proveniente da Comissão de Vistorias da Proteção Civil.

**3.** Os poderes conferidos pelo n.º 2 e n.º 4 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da



Urbanização e da Edificação), designadamente na matéria referente ao encerramento de edifícios/frações urbanas com o conseqüente despejo administrativo dos seus ocupantes e cessação de qualquer tipo de atividade neles exercidas, sempre que estejam a ser utilizadas se a competente licença ou autorização de utilização ou estejam a ser afetos a fim diverso do estabelecido no competente alvará/projeto.

**4.** Os poderes conferidos pelos artigos 12.º e n.º 3 do artigo 87.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 07 de agosto de 1951, nas matérias referentes à realização de pequenas obras de reparação e conservação em edifícios ou frações e respetiva segurança, bem como nas matérias referentes à instalação ilegal de esquentadores a gás em frações urbanas.

**5.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, que aprovou o regime jurídico do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, relativo à fiscalização e demolição barracas/construções ilegais.

**6.** Os poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no tocante à fiscalização das matérias previstas no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, bem como a aplicação das sanções nele previstas nos parques de estacionamento sob jurisdição do Município da Amadora.

**7.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, na sua redação atual, que

aprovou o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, no que respeita à fiscalização e contraordenação previstos nos artigos 7.º n.º 5, 8.º n.º 5 e 12.º n.º 6.

**8.** A competência para declarar a aquisição por ocupação pelo Município da Amadora de veículos considerados abandonados, bem como decidir sobre a sua alienação, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada e das alíneas cc) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**9.** Os poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, no tocante à regulação, fiscalização e sancionamento dos estacionamentos nas vias e espaços públicos no município, e dos parques ou zonas de estacionamento sob jurisdição do município da Amadora.

**10.** A competência para nos termos do disposto no n.º 1 e 3 do artigo 29.º do Código Regulamentar do Município da Amadora, proferir despachos e mandados de notificação relativos a situações factuais detetadas em desconformidade e/ou em violação com o Código Regulamentar do Município da Amadora, bem como para a implementação de medidas da tutela da legalidade adequadas à respetiva cessação, incluindo as operações coercivas de demolição, remoção, bloqueamento, encerramento ou restrição de horário, com exceção das matérias elencadas nos artigos 29.º-A (competências das Juntas de Freguesia).

**11.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do



Ruído), na sua redação atual, no que se refere à emissão de licenças especiais de ruído, fiscalização, sancionamento e adoção de medidas de tutela da legalidade no âmbito desta matéria.

**12.** Os poderes conferidos pelo Regime Jurídico da Atividade de Guarda Noturno, aprovado pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, no que respeita à instrução de processos de contraordenacional, revogação de licença e fiscalização.

**13.** Os poderes conferidos pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (Anexo I), nas matérias referentes à fiscalização, instrução de processos, sancionamento e aplicação de medidas da tutela da legalidade.

**14.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração), na sua redação atual, no tocante à fiscalização e sancionamento de situações detetadas em desconformidade e/ou violação com o procedimento da autorização.

**15.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 29 de junho (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra incêndios), sua redação atual, nas matérias referentes à fiscalização, instrução de processos, aplicação de sanções e das medidas da tutela da legalidade previstas no artigo 15.º do mesmo diploma.

**16.** Os poderes conferidos pelos artigos 42.º a 45.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, nas matérias referentes à fiscalização, sancionamento e aplicação de medidas

da tutela da legalidade e relacionadas com a proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fendas e outras irregularidades no solo.

**17.** A competência para proferir despachos e mandados de notificação e adotar medidas de tutela da legalidade relacionados com situações previstas no Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

**18.** A competência para proferir despachos e mandados de notificação e adotar medidas de tutela da legalidade relacionados com situações previstas no Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual.

**19.** A competência prevista no Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro (Regulamento das Condições de Segurança a observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto), no que se refere à fiscalização, intervenção, encerramento e sancionamento deste tipo de espaços ou para retirada coerciva dos equipamentos neles instalados.

**20.** A competência para fiscalizar, emitir mandados de notificação e adotar medidas de tutela da legalidade relacionados com situações previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro e no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pela Lei n.º 15/2015/ de 16 de fevereiro.

**21.** Os poderes conferidos pelo artigo 160.º do



Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de Dezembro, na sua atual redação, e relacionados com o regime jurídico da exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, tais como, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, designadamente, a competência para proferir despachos relativos à instauração, tramitação e decisão de processos referentes a pedidos de licenciamento sobre estas matérias, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a situações factuais de desconformidade com este quadro legal, detetadas em sede de fiscalização e ainda para a implementação de medidas da tutela da legalidade visando a cessação de situações factuais desconformes com este quadro-legal.

**22.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto (regime das acessibilidades aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais), nas áreas da fiscalização e sancionamento, designadamente a competência para proferir despachos e decisões relacionadas com a instauração de qualquer procedimento administrativo com o objetivo de eliminar quaisquer situações factuais que constituam infrações àquele e ainda para a implementação de qualquer medida da Tutela da Legalidade, com vista à reposição coerciva de situações factuais que surjam ou se mantenham em desconformidade com as soluções consagradas no referido diploma.

**23.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto (regime jurídico dos grafitos, afixações, picotagens e outras formas de alteração das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas) e referentes à fiscalização, instrução de processos de contraordenação e implementação de medidas da tutela da legalidade.

**24.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua atual redação (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos) no que respeita às competências de fiscalização, instrução de processos, sancionamento e implementação de medidas de tutela da legalidade.

**25.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, e relacionados com o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, e referentes à fiscalização, instrução de processos, sancionamento e implementação de medidas de tutela da legalidade.

**26.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, na sua atual redação (regime jurídico do sistema de indústria responsável) no que respeita às competências de fiscalização, instrução de processos, sancionamento e implementação de medidas de tutela da legalidade.

**27.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação (regime jurídico de proteção dos animais de companhia e da detenção de animais potencialmente perigosos), no que se refere à fiscalização, instrução de processos, sancionamento e implementação de medidas de tutela da legalidade.

**28.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, no que se refere à emissão de mandados de notificação relativos à remoção, captura e circulação de animais na via



pública ou em frações urbanas por motivos de salubridade/higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados.

**29.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua atual redação (regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos), no que se refere à fiscalização, instrução de processos, sancionamento e implementação de medidas de tutela da legalidade.

**30.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 82/19, de 27 de junho (Sistema de Identificação dos animais de companhia (SIAC), relativos às regras de identificação de animais de companhia, bem como à sua fiscalização e aplicação de sanções.

**31.** A competência prevista no Decreto-Lei n.º 23/141 de 14 de fevereiro (regime jurídico de classificação de espetáculos natureza artística e de divertimentos públicos), na sua redação atual, designadamente o disposto nos artigos 5.º e 34.º relacionados com a receção das meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, bem como a sua respetiva fiscalização.

**32.** A competência prevista na Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto (regime jurídico de gestão do arvoredo urbano) nas matérias referentes à fiscalização, instrução de processos, sancionamento e implementação de medidas de tutela da legalidade.

**B.** De igual modo, no âmbito das atribuições e competências consagradas nos instrumentos jurídicos municipais, **DETERMINO** ainda, **SUBDELEGAR** as seguintes matérias:

**1.** Os poderes conferidos pelos artigos 169.º a 200.º - Título V do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico da Ocupação do Domínio Público, Semipúblico e Privado), que não tenham sido objeto de transferência para as Juntas de Freguesia, designadamente a competência para proferir despachos relativos à tramitação de pedidos de licenciamento apresentados ou efetuados no âmbito destas matérias, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a estas situações ou para a implementação de qualquer medida de tutela da legalidade, através da remoção, demolição coerciva de objetos ou equipamentos ilegalmente colocados ou implantados no espaço público/semipúblico ou que estejam em desconformidade com o anteriormente licenciado e ainda para a reposição de intervenções não licenciadas no espaço público.

**2.** Os poderes conferidos pelos artigos 294.º a 311.º - Título IX do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico do Comércio a Retalho Não Sedentário de Modo Ambulante e da Atividade de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária), designadamente a competência para proferir despachos relativos a esta temática, bem como para a emissão de mandados de notificação relacionados com situações que forem detetadas neste âmbito em violação ou desconformidade com as matérias reguladas neste Título e ainda para a implementação das medidas adequadas de tutela da legalidade para fazer cessar eventuais situações ilegais.

**3.** Os poderes conferidos pelos artigos 382.º a 394.º - Título XII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico dos Períodos de



Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços), designadamente a competência para proferir despachos relativos à tramitação de pedidos de alargamento ou de restrição de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, encerramento dos mesmos, bem como para ordenar a fiscalização do cumprimento dos horários declarados pelos exploradores/proprietários daqueles e ainda para a emissão de mandados de notificação atinentes a situações em desconformidade detetadas ou em violação com as normas regulamentares, bem como para a implementação das medidas de tutela da legalidade adequadas à cessação daquelas e constantes neste Título do Código Regulamentar.

**4.** Os poderes conferidos pelos artigos 418.º a 428.º - Título XIV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico das Viaturas Estacionadas Indevida ou Abusivamente na Via Pública), designadamente a competência para proferir despachos relativos à fiscalização, bloqueamento e remoção de viaturas estacionadas indevida ou abusivamente na via pública, sempre que forem detetadas situações em desconformidade com estas normas regulamentares, bem como a emissão de mandados de notificação atinentes a estas situações e ainda sobre as demais matérias reguladas neste Título do Código Regulamentar.

**5.** Os poderes conferidos pelos artigos 457.º a 466.º - Título XVII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico da Utilização Ilegal de Edifícios ou Frações, desenvolvimento de Atividades Não Licenciadas e Limpeza de Fogos), designadamente a competência para pro-

ferir despachos relativos a situações relacionadas com esta temática e detetadas em desconformidade com estas normas regulamentares, bem como para a implementação das medidas de tutela da legalidade adequadas à cessação das mesmas e ainda para a emissão de mandados de notificação atinentes a estas situações.

**6.** Os poderes conferidos pelos artigos 536.º a 625.º - Título XXI do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico da Organização e Gestão do Cemitério Municipal), designadamente a competência para proferir despachos relativos à organização e gestão do cemitério municipal, bem como para a emissão de mandados de notificação relacionados com situações que forem detetadas neste âmbito em violação ou desconformidade com as matérias reguladas neste Título e ainda para a implementação das medidas adequadas de tutela da legalidade para fazer cessar eventuais situações ilegais.

**7.** Os poderes conferidos pelos artigos 631.º a 632.º - Título XXII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico dos Espaços Verdes e de Limpeza e Corte de Vegetação em Terrenos Privados), designadamente a competência para proferir despachos relativos a situações relacionadas com a temática dos espaços verdes e com a existência de terrenos privados com excesso de vegetação e detetadas em desconformidade com estas normas regulamentares, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a estas situações e ainda para a implementação das medidas de tutela da legalidade adequadas à cessação das mesmas.



**8.** Os poderes conferidos pelos artigos 642.º a 706.º - Título XXIV do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico da Gestão de Resíduos Urbanos e da Limpeza e Higiene Urbana), designadamente a competência para proferir despachos e mandados de notificação relacionados com a fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza pública, deposição de entulhos, e ainda sobre as matérias relacionadas com o sistema de gestão de resíduos, designadamente a deposição, recolha, transporte e remoção destes últimos, bem como para a implementação de quaisquer medidas de tutela da legalidade, visando a erradicação de situações detetadas em desconformidade com estas normas regulamentares e que estejam relacionadas com situações envolvendo resíduos urbanos ou de outra natureza.

**9.** Os poderes conferidos pelos artigos 730.º a 746.º - Título XXVI do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico da Captura e Recolha de Animais e sua Circulação na Via Pública), designadamente a competência para proferir despachos e mandados de notificação relativos à captura e recolha de animais e à circulação destes na via pública, bem como para a adoção de medidas de tutela da legalidade relacionadas com estas temáticas sempre que forem detetadas situações em desconformidade com estas normas regulamentares.

**10.** Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora no Título XXX (Do ruído na via pública e em frações particulares), designadamente, a competência para proferir despachos relativos a processos administrativos instaurado no âmbito desta matéria, bem como para a emissão de

mandados de notificação atinentes a situações factuais de desconformidade e em violação destas normas regulamentares e ainda para a adoção de medidas de tutela da legalidade ordenando o encerramento de estabelecimento, sempre que os mesmos se encontrem a funcionar ilegalmente ou em desacordo com as normas reguladas neste Título do Código Regulamentar.

**11.** Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal das zonas de estacionamento tarifado e de duração limitada da Venteira, no que alude à concessão da isenção do pagamento de taxas, requeridos por veículos deficientes motores, operações de carga e descarga e de tomada e largada de passageiros, dentro dos horários estabelecidos e na área e lugares demarcados para esse fim, à emissão dos cartões de residentes e quanto à fiscalização;

**C.** Por último, **DETERMINO DELEGAR**, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências originárias da Presidente da Câmara:

**1.** Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a atividade que se inclui no âmbito das tarefas que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/GP/2021 de 26 de outubro de 2021.

**2.** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/GP/2021, de 26 de outubro de 2021.

**3.** Promover a publicação das decisões ou deliberações a que se refere o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**4.** Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que



devam ser submetidos à sua apreciação, com exceção das contas do Município.

**5.** Outorgar os contratos em representação do Município, nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção da outorga de contratos de trabalho em funções públicas e contratos relativos a fogos habitacionais e não habitacionais, integrados no parque habitacional municipal.

**6.** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, exceto os de obras.

**7.** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos.

**8.** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, nos casos em que a sua emissão careça de despacho.

**9.** Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas Leis, Código Regulamentar do Município da Amadora, regulamentos e posturas municipais, que se incluam no âmbito das tarefas que lhe foram distribuídas pelo meu Despacho n.º 31/GP/2021, de 26 de outubro de 2021.

**10.** Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes, bem como pela violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de

áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes, nos termos do disposto na alínea K) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

**11.** Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**12.** Os poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, designadamente ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios/frações autónomas, que estejam a ser utilizados sem a competente licença ou autorização de utilização ou afetos a fim diverso do previsto no referido alvará/projeto.

**13.** Determinar a instrução dos processos de contraordenação, designação de instrutor e aplicação de coimas e sanções, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

**14.** Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora no Título XI (Dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos, Itinerantes e Improvisados), designadamente, a competência para proferir despachos relativos à instauração e tramitação de processos referentes aos pedidos de licenciamento dos recintos que não tenham sido transferidos para as competências das Juntas de Freguesia, designadamente os recintos itinerantes e recintos de diversão provisória localizados em terrenos/estabelecimentos privados,



bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a situações fatuais de desconformidade detetadas na utilização destes e em violação destas normas regulamentares e ainda para a adoção de medidas de tutela da legalidade ordenando o encerramento deste tipo de recintos, sempre que os mesmos se encontrem a funcionar ilegalmente ou em desacordo com as normas reguladas neste Título do Código Regulamentar.

**15.** As competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua atual redação, relativas ao regime jurídico da instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações, no que se refere à competência para a fiscalização, proferir despachos e emitir mandados de notificação, bem como a aplicação de sanções e medidas de tutela da legalidade.

**16.** As competências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º do Regime de Reconversão da Áreas Urbanas de Géneses Ilegais, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, republicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, no que respeita à ordenação da demolição de obra não licenciada ou autorizada na AU.G.I., quando determinado o embargo ou quando existir incumprimento do embargo decretado.

**17.** Os poderes conferidos pelo artigo 72.º do Regime de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, no que respeita ao embargo e demolição.

**18.** Determinar a abertura e instrução dos proces-

sos de contraordenação, incluindo a designação do respetivo instrutor, aplicação de coimas e custas, no âmbito dos processos de contraordenação instaurados pela prática de infrações rodoviárias, no domínio do estacionamento público, nos termos do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

**19.** Os poderes conferidos pelas alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação e relativas à receção das meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística e à fiscalização da realização de espetáculos de natureza artística.

**20.** Emitir e assinar Certidões de Dívida provenientes das unidades orgânicas materialmente competentes que se encontram sob a sua tutela e que estejam relacionadas com processos administrativos ou de qualquer outra natureza que ali decorram, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro e dos artigos 88.º e 163.º do Código do Procedimento e Processo Tributário.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 2 de novembro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares



### DESPACHO N.º 51/P/2021

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com as diversas atribuições que incumbem às Autarquias Locais prosseguir e assegurar, possibilitando-se por esta via a celeridade, economia e eficiência das decisões que competem a cada órgão administrativo proferir, em consonância com as atribuições que lhe foram cometidas.

Considerando, ainda, que no dia 25 de outubro de 2021, a Câmara Municipal da Amadora deliberou, nos termos da Proposta n.º 578/2021, delegar na Senhora Presidente da Câmara, Carla Tavares, várias competências.

Por outro lado, e tendo ainda em conta que, em conformidade com o atrás exposto é necessário agora subdelegar as referidas matérias/competências nos órgãos decisórios (Veredores) e departamentos municipais deles funcionalmente e hierarquicamente dependentes, com o objetivo de habilitar legalmente os mesmo para assegurar e prosseguir com as atividades, tarefas, procedimentos e operações materiais correspondentes às atribuições estipuladas para aqueles.

Por fim, tendo em conta o despacho de distribuição de funções n.º 31/GP/2021, de 26 de outubro, **DETERMINO**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, **DELEGAR** no **SR. VEREADOR RICARDO**

**FRANCO FARIA**, as seguintes competências:

**a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/GP/2021 de 26 de outubro;

**b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 31/GP/2021 de 26 de outubro;

**c)** Os poderes conferidos pelo Código Regulamentar da Amadora (Título XVIII), no que se refere à superintendência das atividades dos Recreios da Amadora e seu funcionamento, autorização e cancelamento da sua utilização e celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil quando exigível;

**d)** O poder previsto no artigo 29.º n.º 3 do Regulamento Municipal do Museu de Arqueologia;

**e)** O poder conferido pelo Código Regulamentar da Amadora do Título XIX (Da Utilização do Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega) e relativo à fixação do horário de funcionamento das instalações desportivas;

**f)** A estabelecida no artigo 24.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA);

**g)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

**h)** A competência para assinatura de certidões de dívida cometidas à Presidente da Câmara, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário e dos artigos 88.º e 163.º do CPPT.

Considerando as disposições legais acima invocadas e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de 25.10.2021 (Proposta n.º 578/2021), **SUBDELEGO**



no mesmo Vereador as seguintes competências:

- a)** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza que salvaguardem e perpetuem a história do Município;
- b)** Assegurar, incluindo a possibilidade de construção de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- c)** Os poderes conferidos pelo artigo 85.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Amadora (achados arqueológicos).
- d)** As competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º e 1.ª parte do n.º 1 do artigo 8.º do Regime aplicável aos Grafitos, Afixações, Picotagem e Outras Formas de Alteração, Ainda que Temporária, das Características Originais de Superfícies Exteriores de Edifícios, Pavimentos, Passeios, Muros e Outras Infraestruturas aprovado pela Lei n.º 61/2013 de 23 de agosto, no que se refere à emissão de licenças.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho,

Amadora, 2 de novembro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

## DESPACHO N.º 52/P/2021

### Considerando:

A Cooperação Intermunicipal é definida como uma das melhores formas de cooperação descentralizada que se estabelece a partir de laços de parceria entre municípios de países em desenvolvimento, numa relação de igualdade e reciprocidade, atribuindo-lhes um papel fundamental na elaboração de políticas públicas ao nível da administração local.

Em reunião de Câmara, de 17 de setembro de 2008, foi aprovada por unanimidade a adesão ao Acordo Intermunicipal de Cooperação celebrado entre os Municípios da Amadora, Fundão, Grândola, Marinha Grande, Moita, Montemor-o-Novo, Nisa, Setúbal, Vila Franca de Xira, Moura e o Município do Tarrafal, na ilha de Santiago, em Cabo Verde.

Do acordo subjaz, essencialmente, um conjunto de princípios e intenções a concretizar na elaboração de cada projeto em concreto.

Os programas e projetos de cooperação a encetar assentam em diversos domínios, nomeadamente as áreas da educação, cultura, ação social, saúde, habitação.

### Delego:

No Senhor Vereador **Ricardo Franco Faria** os poderes necessários, para representar esta Autarquia na Rede Intermunicipal de Cooperação com o Tarrafal de Santiago, Cabo Verde.

Amadora, 4 de novembro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares



#### DESPACHO N.º 53/P/2021

##### Considerando:

A Cooperação Intermunicipal é definida como uma das melhores formas de cooperação descentralizada que se estabelece a partir de laços de parceria entre municípios de países em desenvolvimento numa relação de igualdade e reciprocidade, atribuindo-lhes um papel fundamental na elaboração de políticas públicas ao nível da administração local.

Em reunião de Câmara de 6 de fevereiro de 2013 foi aprovada, por unanimidade, a adesão à Associação "Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento", tendo sido celebrado, em 15 de março de 2013, o respetivo Acordo de Constituição.

Do acordo subjaz, essencialmente, um conjunto de princípios e intenções a concretizar na elaboração de cada projeto em concreto.

Os programas e projetos de cooperação a encetar assentam em diversos domínios, nomeadamente as áreas da educação, cultura, ação social, saúde e ambiente.

##### Delego:

No Senhor Vereador **Ricardo Franco Faria** os poderes necessários, para representar esta Autarquia na CDARICD, Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento, Associação de Municípios.

Amadora, 4 de novembro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

#### DESPACHO N.º 57/P/2021

Considerando o disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego no Diretor do Departamento Financeiro (DF), Dr. Pedro Jorge Queiroz Castanheira da Costa**, as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;
- c)** Instruir processos no âmbito das competências do DF, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- d)** Remeter à Senhora Presidente e aos Senhores Vereadores os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;
- e)** Remeter aos diversos serviços os processos que nos termos do Regulamento Orgânico por eles devam ser informados e apreciados;
- f)** Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área do Departamento Financeiro, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;
- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;



**h)** Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

**i)** Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários entidades externas e com vista à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

**j)** Assinatura de certidões de dívida cometidas à Presidente da Câmara, no âmbito do Departamento Financeiro, nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 88.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos termos e com os limites previstos no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 8 de novembro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

#### **DESPACHO N.º 58/P/2021**

Por força da Resolução do Tribunal de Contas 2/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 204,

de 23 de outubro de 2019, posteriormente alterada pela Resolução do Tribunal de Contas n. 2 5/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 249, de 27 de dezembro, foram aprovadas as instruções que estabelecem a disciplina aplicável à organização, documentação e remessa de atos ou contratos que titulem modificações de contratos de empreitada de obras públicas já visadas pelo Tribunal de Contas relativas a trabalhos a mais, suprimento de erros e omissões ou complementares, respeitantes aos denominados contratos adicionais.

Por força do disposto na Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020, alterada e republicada pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 4/2020 e considerando que a organização dos processos de fiscalização prévia a remeter ao Tribunal de Contas, aprovadas pela Resolução n.º 14/2011, de 11 de julho, não contemplavam a utilização de meios eletrónicos para a criação e tramitação de processos de fiscalização prévia, o Tribunal de Contas aprovou, em 15 de abril de 2020, novas instruções para a organização e tramitação dos processos a submeter a fiscalização prévia.

Decorre do disposto no artigo 2.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020, de 15 de abril, a remessa dos processos de fiscalização prévia ao Tribunal de Contas, bem como de outros elementos com eles relacionados, deve ser realizada exclusivamente por meios eletrónicos, mediante requerimento a remeter em mensagem de correio eletrónico para o endereço específico aí previsto.

Nos casos em que, a representação originária do ato ou contrato a submeter a fiscalização prévia



constar de suporte físico, o processo deve incluir, em substituição daquele, a respetiva cópia eletrónica.

Por sua vez face ao disposto no n.º 4 e 5 do citado artigo 3.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020, o documento que atesta a conformidade da cópia eletrónica do processo anteriormente submetido a fiscalização prévia deve ser instruído com uma declaração que ateste a respetiva conformidade com o documento original, assinado pelo dirigente máximo do serviço ou o presidente do órgão executivo ou de administração com recurso a certificado qualificado que inclua informação relativa à função ou cargo titular da assinatura ou aos seus poderes de representação da entidade.

Resulta ainda do previsto no n.º 1 do artigo 5º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2019, de 23 de outubro, que a remessa dos processos relativos aos atos e contratos adicionais de empreitadas de obras públicas, é realizada por meios eletrónicos através da aplicação informática eContas-CC, disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas, na Internet.

Em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei Orgânica de Processo do Tribunal de Contas, as modificações a contratos de empreitada de obras públicas já visadas em Tribunal de Contas relativas a trabalhos a mais, suprimento de erros e omissões ou trabalhos complementares, encontram-se sujeitas a posterior comunicação ao Tribunal de Contas.

De igual modo, vem a Resolução do Tribunal de Contas n.º 5/2021-PG, publicada no Diário da

República, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho, aprovar as instruções que estabelecem a disciplina aplicável à submissão ao Tribunal de Contas, por via eletrónica, dos contratos que não estando sujeitos a visto prévio do Tribunal estão abrangidos pelo dever de comunicação, e referidos no n.º 2, do artigo 17.º, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, a qual aprova, entre outros dispositivos, medidas especiais de contratação pública.

Nestes termos, e considerando ainda o disposto no artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no presente despacho, **delego na Sra. Vereadora Ana Carla Carvalho Venâncio**, a competência para a prática dos seguintes atos:

1. Assinatura de toda a correspondência e demais documentação necessária à correta instrução do processo a remeter ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1/2020, designadamente com o previsto nos números 5 e 6 do artigo 3.º, bem como assinatura da mensagem eletrónica referida no artigo 7.º da referida Resolução.
2. Nos casos em que a representação originária do ato ou contrato a submeter a fiscalização prévia constar de suporte físico, a assinatura do documento que atesta a perfeita conformidade da cópia eletrónica com o documento original, com recurso a certificado qualificado emitido em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2020.
3. Assinatura de toda a correspondência e demais documentação necessária para a correta instrução



dos processos a submeter a fiscalização concomitante e sucessiva do Tribunal de Contas, em suporte físico ou eletrónico, que tenham por objeto os denominados contratos adicionais a que se refere a Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2019, bem como das respetivas mensagens de correio eletrónico.

**4.** Remessa ao Tribunal de Contas dos contratos abrangidos pelo dever de comunicação, referidos no n.º 2, do artigo 17.º, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, em conformidade com o disposto nos artigos 3.º a 8.º, da Resolução do Tribunal de Contas n.º 5/2021-PG.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas, no dirigente da unidade orgânica materialmente competente, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 11 de novembro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares

#### DESPACHO N.º 59/P/2021

Determina a alínea c), do n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, nos municípios com mais de 100 000 eleitores — caso do Município da Amadora — o presidente da câmara

municipal pode constituir um gabinete de apoio à presidência, composto por um chefe de gabinete, dois adjuntos e um secretário.

Mais determina o n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os membros dos gabinetes de apoio à presidência são designados e exonerados pelo presidente da câmara municipal e o exercício das suas funções cessa igualmente com a cessação do mandato do presidente da câmara municipal.

**Assim sendo, determino** a nomeação de **Dora Isabel Pinto Parreira**, técnica superior do quadro de pessoal desta Autarquia, como Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 15 de novembro de 2021.

Nascida em 1974

#### **Habilitações académicas:**

Licenciada em Solicitadoria

#### **Experiência Profissional:**

Assistente Técnica no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Redondo, de 2002 a 2008;

Assistente Técnica na Secção de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora, de 2008 a 2015;

Técnica Superior na Divisão de Gestão Administrativa e Contratação do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal da Amadora, desde 2015 até ao presente.

Amadora, 11 de novembro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares



### DESPACHO N.º 60/P/2021

Considerando que:

As autarquias locais devem respeitar os princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa, diminuindo a burocracia e aproximando os serviços das populações, por forma a assegurar a participação dos interessados na gestão da cidade.

O atual regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê a delegação de competências dos Municípios nas Freguesias, nos domínios dos interesses próprios das suas populações, a qual se concretizará através da celebração de contratos interadministrativos.

Com efeito, são contratos interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por objeto o exercício das suas competências, com direitos e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstritas.

Os contratos interadministrativos, na repartição de competências, entre os Municípios e as Freguesias, permitem a afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes para a execução das transferências que lhe são cometidas, nos termos dos artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local, por remissão do artigo 122.º, o artigo 115.º, n.º 3 e 4, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente:

"(...) **3.** O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

**4.** Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos(...)".

#### **Nestes termos, determino:**

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 115.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituída pelos seguintes elementos:

Dr. Arlindo Pinto;  
Dr. Luis Vargas;  
Eng. Norberto Monteiro;  
Dr. Pedro Costa;  
Eng.ª Cristina Pereira.

Amadora, 15 de novembro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla Tavares



### DESPACHO N.º 62/P/2021

Considerando o disposto nos artigos 442 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego na Chefe da Divisão de Apoio à Câmara e Assembleia Municipais (DACAM), Dra. Paula Maria Raminhos Martins de Oliveira Amaro**, as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica que dirige;
- c)** Instruir processos no âmbito das competências da DACAM, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- d)** Remeter à Senhora Presidente e aos Senhores Vereadores os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;
- e)** Remeter aos diversos serviços os processos que nos termos do Regulamento Orgânico por eles devam ser informados e apreciados;
- f)** Praticar todos os atos de mero expediente relativos à área da unidade orgânica que dirige, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores;

**g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

**h)** Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

**i)** Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários entidades externas e com vista à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 15 de novembro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla tavares

### DESPACHO N.º 63/P/2021

Na sequência dos meus Despachos n.º 33/P/2021, de 26 de outubro e n.º 59/P/2021, de 11 de novembro, que constitui o gabinete de apoio à presidência, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego na minha Adjunta, **Dora Isabel Pinto Parreira**, as seguintes competências:

- a)** Instrução de processos no âmbito das competências da Presidência da Câmara Municipal, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir



os interessados;

**b)** Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;

**c)** Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho,

Amadora, 15 de novembro de 2021

A Presidente  
Assinatura ilegível  
Carla tavares

## VEREAÇÃO

### DESPACHO N.º 02/GVVF/2021

Considerando o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e com base no Despacho n.º 31/P/2021 de 26 de outubro e no Despacho n.º 47/P/2021, de 02 de novembro, da Sra. Presidente, subdelego na **Diretora do Departamento de Habitação e Requalificação Urbana (DHRU), Dra. Maria Manuela de Jesus Esteves**, as seguintes competências:

**a)** Executar as deliberações de câmara municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;

**b)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia

municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do departamento que dirige;

**c)** Instruir processos no âmbito das competências do DHRU, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

**d)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

**e)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

**f)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

**g)** Autorizar requisições internas de material, de trabalho e de transportes e maquinarias municipais;

**h)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado e Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

**i)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;

**j)** Emitir e assinar as certidões de dívida referentes a matérias sob a sua tutela, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, bem como dos artigos 88.º e 163.º do Código do Procedimento e processo Administrativo.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



Ratifico todos os atos que possam, entretanto, ter sido praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 04 de novembro de 2021

O Vereador,  
Assinatura ilegível  
Vítor Ferreira

#### DESPACHO N.º 03/GVVF/2021

Considerando o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e com base no Despacho n.º 31/P/2021 de 26 de outubro e no Despacho n.º 47/P/2021, de 02 de novembro, da Sra. Presidente, subdelego no **Chefe da Divisão de Informação Geográfica (DIG), Arquiteto João Carlos Caneira Antunes**, as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações de câmara municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do departamento que dirige;
- c)** Instruir processos no âmbito das competências do DIG, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- d)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- e)** Remeter aos diversos Serviços os processos que,

nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

- f)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g)** Autorizar requisições internas de material, de trabalho e de transportes e maquinarias municipais;
- h)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado e Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;
- i)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 04 de novembro de 2021

O Vereador  
Assinatura ilegível  
Vítor Ferreira

#### DESPACHO N.º 04/GVVF/2021

Considerando o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação



e com base no Despacho n.º 31/P/2021 de 26 de outubro e no Despacho n.º 47/P/2021, de 02 de novembro, da Sra. Presidente, subdelego no **Sr. Eng.º Norberto de Almeida Santos Monteiro, Diretor do Departamento de Obras Municipais (DOM)**, as seguintes competências:

**a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;

**b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais, designadamente, relativa a:

**a.** Empreiteiros e prestadores de serviços no âmbito da preparação dos procedimentos de concurso e da execução dos contratos respetivos;

**b.** Concessionários de serviço público (EDP, GDL, operadores de transporte, etc.);

**c.** Instrução de processos de atribuição de sinalização, nomeadamente placas estacionamento de deficiente motor.

**c)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

**d)** Instruir processos no âmbito das competências do DOM, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

**e)** Autorizar requisições internas de material, de trabalho e de transportes e maquinaria municipais,

**f)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

**g)** Remeter aos diversos Serviços os processos que,

nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

**h)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

**i)** Praticar outros atos praticados pelo ora delegado, no uso de competências objeto do presente despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 04 de novembro de 2021

O Vereador

Assinatura ilegível

Vítor Ferreira

#### DESPACHO N.º 05/GVVF/2021

Considerando o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e com base no Despacho n.º 31/P/2021 de 26 de outubro e no Despacho n.º 47/P/2021, de 04 de novembro, da Sra. Presidente, subdelego no **Sr. Dr. Pedro Miguel de Jesus da Costa, Diretor do Departamento de Administração Urbanística (DAU)**, as seguintes competências:

**a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgâni-



ca que dirige;

**b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direcções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

**c)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

**d)** Instruir processos no âmbito das competências do DAU, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

**e)** Decidir sobre o saneamento e a apreciação liminar a que se referem os n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (doravante RJUE);

**f)** Os poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;

**g)** Concessão de autorização de utilização de edifícios e suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 59.º e do n.º 5 do artigo 4.º do RJUE;

**h)** Emissão de alvarás de autorização de utilização, nos termos do artigo 75.º em conjugação com a alínea j) do artigo 2.º do RJUE;

**i)** Admissão ou rejeição de comunicações prévias nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, com exceção da competência prevista na alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º do mencionado diploma;

**j)** Emissão de alvarás para a realização de operações urbanísticas relativas a obras de edificação, nos termos do artigo 75.º do RJUE;

**k)** Prorrogações do prazo de execução de obra;

**l)** Tomar conhecimento da comunicação, por parte do promotor, da intenção do início dos trabalhos e indicação da identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, nos termos do artigo 80.º-A do RJUE;

**m)** Averbar a substituição do requerente ou comunicante, do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º do RJUE;

**n)** Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros de obra;

**o)** Designar composição da comissão de vistorias a que se refere os n.ºs 2 e 3 do art.º 65.º do RJUE, bem como proceder à notificação da data da realização da vistoria às entidades a que a ela devam comparecer, nos termos da legislação aplicável;

**p)** Definir as condições a observar na execução da obra referenciadas no n.º 1 do artigo 57.º do RJUE;

**q)** As previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, no que respeita à definição de alinhamentos e cotas de nível das edificações;

**r)** Proceder ao envio dos elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, conforme determinado pelo n.º 1 do artigo 126.º do RJUE;

**s)** A instrução de processos no âmbito das competências específicas do Departamento, designadamente promover a audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, solicitação de informações e pareceres a entidades externas necessárias ao bom andamento dos processos, bem como, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou da competência agora delegada;

**t)** Todas as decisões de arquivamento proferidas no âmbito de procedimentos administrativos em matéria de gestão urbanística;



**u)** Remeter à Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora e aos Senhores Vereadores, os processos que devam ser decididos no âmbito das respetivas competências próprias, delegadas ou subdelegadas;

**v)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

**w)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

**x)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências objeto do presente despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 04 de novembro de 2021

O Vereador  
Assinatura ilegível  
Vítor Ferreira

#### **DESPACHO N.º 06/GVVF/2021**

Considerando o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e com base no Despacho n.º 31/P/2021 de 26 de outubro e no Despacho n.º 47/P/2021, de 02 de novembro, da Sra. Presidente, subdelego no

**Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG), Dr. Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto,** as seguintes competências:

**a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;

**b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

**c)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

**d)** Instruir processos no âmbito das competências do DAG, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

**e)** Instruir os procedimentos de licenciamento da ocupação do domínio público;

**f)** Instruir os procedimentos relativos ao Licenciamento Zero e que recaem no âmbito de decisão do ora delegante;

**g)** Instruir os procedimentos relativos à publicidade que careçam de licenciamento;

**h)** Instruir os procedimentos relativos à transmissão de licenças para transporte público em Veículos Automóveis Ligeiros de passageiros — Táxis;

**i)** Instruir os procedimentos relativos à emissão de licenças para Transporte Público em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Táxis, no caso de substituição do veículo;

**j)** Instruir os procedimentos relativos à emissão dos cartões de estacionamento, nas zonas de estacionamento tarifado e de duração limitada, nomea-



damente os relativos aos cartões especiais e de estacionamento autorizado;

**k)** Proceder às notificações aos interessados das decisões finais que tenham sido emitidas em procedimentos cuja instrução lhe compita, e das que tenham sido tomadas no âmbito da instrução dos mesmos;

**l)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas;

**m)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

**n)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

**o)** Praticar outros atos praticados pelo ora delegado, no uso de competências objeto do presente despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 04 de novembro de 2021

O Vereador  
Assinatura ilegível  
Vítor Ferreira

#### **DESPACHO N.º 03/GVLL/2021**

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código

do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Despacho n.º 31/P/2021, de 26 de outubro, o Despacho n.º 36/P/2021, de 26 de outubro, bem como o Despacho n.º 48/P/2021, de 2 de novembro de 2021, subdelego no meu **Adjunto Pessoal Sr. Dr. Fábio Filipe Tecelão Sempão**, as seguintes competências:

**1.** Instrução de processos no âmbito das competências do Sr. Vereador Luís Filipe Moutinho Lopes, nomeadamente, para solicitar todas as informações necessárias ao bom andamento dos processos.

**2.** Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

**3.** Autorizar as requisições internas de material, de trabalho e de transportes municipais.

Amadora, 3 de novembro de 2021

O Vereador  
Assinatura ilegível  
Luís Filipe Moutinho Lopes

#### **DESPACHO N.º 04/GVLL/2021**

Considerando o disposto no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Despacho n.º 31/P/2021, de 26 de outubro e o Despacho n.º 48/P/2021, de 2 de novembro, **subdelego na Chefe de Divisão dos Serviços Urbanos (DSU), Sr.ª Eng.ª Cristina Maria Bordalo Pinto Pereira**, as seguintes competências:

**a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgâni-



ca que dirige;

**b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

**c)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

**d)** Instruir processos no âmbito das competências da DSU, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

**e)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

**f)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

**g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

**h)** Praticar outros atos praticados pela ora subdelegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Ratifico todos os atos praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 3 de novembro de 2021

O Vereador  
Assinatura Ilegível  
Luis Filipe Moutinho Lopes

#### DESPACHO N.º 05/GVLL/2021

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Despacho n.º 31/P/2021, de 26 de outubro e o Despacho n.º 48/P/2021, de 2 de novembro, **subdelego na Chefe de Divisão dos Equipamentos Mecânicos (DEM), Sr.ª Eng.ª Manuela Carneiro Pires** as seguintes competências:

**a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;

**b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

**c)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

**d)** Instruir processos no âmbito das competências da DEM, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

**e)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

**f)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

**g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

**h)** Praticar outros atos praticados pela ora subdelegada, no uso de competências objeto do presente despacho.



Ratifico todos os atos praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 3 de novembro de 2021

O Vereador  
Assinatura ilegível  
Luis Filipe Moutinho Lopes

#### **DESPACHO N.º 06/GVLL/2021**

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Despacho n.º 31/P/2021, de 26 de outubro e o Despacho n.º 48/P/2021, de 2 de novembro, **subdelego na Chefe de Divisão do Serviço Veterinário Municipal (SVM), Sr.ª Dr.ª Susana Margarida Gonçalves da Silva Santos** as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;
- c)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;
- d)** Instruir processos no âmbito das competências do SVM, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando

necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

- e)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- f)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h)** Praticar outros atos praticados pela ora subdelegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Ratifico todos os atos praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 3 de novembro de 2021

O Vereador  
Assinatura ilegível  
Luis Filipe Moutinho Lopes

#### **DESPACHO N.º 07/GVLL/2021**

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Despacho n.º 31/P/2021, de 26 de outubro e o Despacho n.º 48/P/2021, de 2 de novembro, **subdelego no Comandante Municipal do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), Sr. Dr. Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho** as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário



da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

**c)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

**d)** Instruir processos no âmbito das competências do SMPC, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

**e)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

**f)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

**g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

**h)** Praticar outros atos praticados pela ora subdelegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Ratifico todos os atos praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 3 de novembro de 2021

O Vereador  
Assinatura ilegível  
Luis Filipe Moutinho Lopes

#### **DESPACHO N.º 08/GVSSN/2021**

Na sequência do Despacho n.º 36/P/2021, de 26 de

outubro, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 12 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, subdelego na minha Adjunta Pessoal, Rita Monteiro de Campos, as seguintes competências:

**1.** Instrução de processos no âmbito das minhas, realizando, nomeadamente as seguintes diligências: solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados.

**2.** Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas.

**3.** Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Amadora, 05 de novembro de 2021

A Vereadora  
Assinatura ilegível  
Susana Santos Nogueira

#### **DESPACHO N.º 09/GVSSN/2021**

##### **Considerando que:**

Os artigos 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, bem como o artigo 38.º, do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, preveem as figuras da delegação e subdelegação de competências.

O Despacho n.º 31/P/2021, de 26 de outubro, da Sra. Presidente, fixa as funções dos/as Senhores/as



Vereadores/as da Câmara Municipal, delegando nos/as mesmos/as, as competências comuns no âmbito do exercício das respetivas funções.

Subdelego, com a faculdade de subdelegarem quando possível, nos/as senhores/as diretores/as de departamento ou, quando os não haja, nos/as senhores/as chefes de divisão ou, quando haja nenhum dos atrás mencionados, nos senhores/as chefes de gabinete, no âmbito das unidades ou sub-unidades orgânicas que dirigem, e sem prejuízo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, as competências seguintes, tendo em vista a uniformização de procedimentos em todos os serviços, no âmbito da Gestão de Recursos Humanos:

- a)** Aprovare alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b)** Justificar faltas;
- c)** Praticar todos os atos referentes a acidentes de trabalho dos/as trabalhadores/as;
- d)** Conceder ou negar o estatuto de trabalhador-estudante e decidir no âmbito das demais matérias inerente ao mesmo;
- e)** Homologar a avaliação do período experimental;
- f)** Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- g)** Praticar todos os atos de mero expediente, relativos à área dos recursos humanos, ou seja, praticar os atos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, exceto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

Ratifico todos os atos que possam entretanto ter

sido praticados ao abrigo de competências objeto do presente despacho.

Amadora, 05 de novembro de 2021

A Vereadora  
Assinatura ilegível  
Susana Santos Nogueira

#### **DESPACHO N.º 10/GVSSN/2021**

Considerando que na Administração Pública a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e, por outro, assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 38.º, do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o previsto no artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, e sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do mesmo diploma, conjugado com os artigos 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo dos Despachos n.º 31/P/2021 e n.º 49/P/2021, de 2 de novembro, subdelego no **Sr. Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG), Dr. Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto**, as seguintes competências, no âmbito das unidades orgânicas do DAG, cuja superintendência me está cometida:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito da unidade orgânica que dirige;



- c)** Praticar todos os atos relativos à aposentação dos/das trabalhadores/as;
- d)** Praticar todos os atos respeitantes ao regime da segurança social dos/as trabalhadores/as;
- e)** Instruir processos no âmbito das competências do DAG, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos mesmos, promover a realização de audiências prévias quando necessário, bem como notificar e ouvir os interessados;
- f)** Remeter à delegante os processos que devam ser decididos, no âmbito das suas competências próprias ou delegadas;
- g)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- h)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- i)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados, que não estejam abrangidos pelo disposto na alínea K, do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, na sua atual redação, e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;
- j)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora, com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção do destinado a Ministros, Secretários de Estado, Diretores-Gerais, Provedor de Justiça e membros dos órgãos executivo e deliberativo das autarquias locais, atinente à prossecução das atribuições do DAG, cuja superintendência me está cometida;
- k)** Emitir e assinar certidões de dívida provenientes das unidades orgânicas que se encontram sob a sua tutela e que estejam relacionadas com procedimentos administrativos ou de qualquer outra natureza

para os quais sejam aquelas competentes, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e dos artigos 88.º e 163.º do CPPT;

- l)** Praticar outros atos praticados pela ora delegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes para o exercício das mesmas, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 5 de novembro de 2021

A Vereadora  
Assinatura ilegível  
Susana Santos Nogueira

#### **DESPACHO N.º 11/GVSSN/2021**

Considerando que na Administração Pública a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e, por outro, assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 38.º, do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o previsto no artigo 16.º, da Lei n.º



49/2012, de 29 de Agosto, e sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do mesmo diploma, conjugado com os artigos 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo dos Despachos n.º 31/P/2021 e n.º 49/P/2021, de 2 de novembro, subdelego na **Sr.ª Diretora do Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, (DHRU), Dr.ª Maria Manuela de Jesus Esteves**, as seguintes competências, cuja superintendência me está cometida:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito da unidade orgânica que dirige;
- c)** Instruir processos no âmbito das competências do DHRU, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessário, bem como notificar e ouvir os interessados;
- d)** Remeter à delegante os processos que devam ser decididos, no âmbito das suas competências próprias ou delegadas;
- e)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- f)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g)** Autorizar requisições internas de material, de trabalho e de transportes e maquinarias municipais;
- h)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias, atinente à prossecução das atribuições no âmbito do DHRU;
- i)** Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, designadamente no âmbito do Regime do Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, nomeadamente: a verificação de condições de impedimento e de acesso ao arrendamento apoiado, as condições de mobilidade, a determinação de outras formas de cessação dos contratos de arrendamento apoiado, a recuperação da posse dos fogos e, quando não se verifique a desocupação e entrega da habitação ao senhorio, requisitar as autoridades policiais competentes para as ações de despejo, bem como outros atos instrutórios ou executórios de atos administrativos praticados no âmbito da gestão do parque habitacional municipal;
- j)** Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito da Portaria n.º 230/2018, de 17 de Agosto, que regulamenta o Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nomeadamente no tocante à avaliação dos pedidos e instrução de candidaturas;
- k)** Emitir e assinar certidões de dívida provenientes das unidades orgânicas que se encontram sob a sua tutela e que estejam relacionadas com procedimentos administrativos ou de qualquer outra natureza para os quais sejam aquelas competentes, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e dos artigos 88.º e 163.º do CPPT;
- l)** Praticar outros atos praticados pela ora delegada, no uso de competências objeto do presente despacho.



Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos/as dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 5 de novembro de 2021

A Vereadora  
Assinatura ilegível  
Susana Santos Nogueira

#### DESPACHO N.º 12/GVSSN/2021

Considerando que na Administração Pública a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e, por outro, assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 38.º, do anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o previsto no artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, e sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do mesmo diploma, conjugado com os artigos 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo dos Despachos n.º 31/P/2021 e n.º 49/P/2021, de 2 de novembro, subdelego no **Sr. Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural/ Divisão de Intervenção Social (DEDS/DIS), Dr. Luis Vargas**, as seguintes com-

petências, no âmbito das unidades orgânicas do DAG, cuja superintendência me está cometida:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do DEDS/DIS;
- c)** Assinalar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais, atinente à prossecução das atribuições do DEDS/DIS;
- d)** Instruir processos no âmbito das competências do DEDS/DIS, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- e)** Remeter à delegante os processos que devam ser decididos, no âmbito das suas competências próprias ou delegadas;
- f)** Remeter aos diversos Serviços, os processos que, nos termos do Regulamento Orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h)** Praticar outros atos praticados pela ora delegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, no/a dirigente da unidade orgânica materialmente competente, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º do



anexo I, a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora delegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 5 de novembro de 2021

A Vereadora  
Assinatura ilegível  
Susana Santos Nogueira

#### **DESPACHO N.º 13/GVSSN/2021**

##### **Considerando que:**

A Rede Social, criada na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, e regulamentada pelo Decreto Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, na sua atual redação, impulsionou um trabalho de parceria alargada, efetivo e dinâmico, abrangendo diferentes parceiros públicos e privados, incidindo na planificação estratégica da intervenção social local.

A Rede Social tem por objectivos: combater a pobreza e a exclusão social, promover a inclusão e coesão sociais; promover o desenvolvimento social integrado; promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos; contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão; integrar os objectivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade, nos instrumentos de planeamento; garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do

conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local; criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

As medidas necessárias à prossecução dos objectivos e das acções de intervenção, no âmbito da Rede Social, são assumidas localmente pelos Conselhos Locais de Acção Social (CLAS), competindo ao Núcleo Executivo, nomeadamente, executar as deliberações tomadas no plenário do CLAS, elaborar as propostas do plano de atividades e respetivo relatório de execução, proceder à elaboração e atualização do diagnóstico social e do plano de desenvolvimento social e saúde, emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados nos instrumentos de planeamento.

De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 27.º do Decreto Lei n.º 115/2016, de 14 de junho, o Núcleo Executivo do CLAS é composto, obrigatoriamente, por um elemento da Câmara Municipal.

Assim sendo, designo para representar a Câmara Municipal da Amadora, no Núcleo Executivo do CLAS, a Sr.ª Chefe de Divisão de Intervenção Social do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural, Dr.ª Ana Moreno.

Amadora, 5 de novembro de 2021

A Vereadora  
Assinatura ilegível  
Susana Santos Nogueira

#### **DESPACHO N.º 01/GVAV/2021**

Considerando que na Administração Pública, a dele-



gação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objetivo de, por um lado, agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do Despacho n.º 50/P/2021, subdelego no Sr. Diretor do Departamento de Administração Geral, Dr. Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto, as seguintes competências, no âmbito das unidades orgânicas do DAG cuja superintendência me está cometida:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem assim como justificar faltas;
- b)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado e Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;
- c)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados, além dos que estejam abrangidos pelo disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
- d)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- e)** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, exceto os de obras;
- f)** Emitir e assinar certidões de dívida provenientes das unidades orgânicas que se encontram sob a sua

tutela e que estejam relacionadas com procedimentos administrativos ou de qualquer outra natureza para os quais sejam aquelas competentes, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e dos artigos 88.º e 163.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário;

- g)** Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, com exceção das contas do Município;
- h)** Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;
- i)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito da unidade orgânica que dirige;
- j)** Instruir procedimentos no âmbito das competências do DAG, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos mesmos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- k)** Promover a publicação das decisões ou deliberações a que se refere o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Autorizo a subdelegação das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes para o exercício das mesmas.

Ratifico todos os atos praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 04 de novembro de 2021

A Vereadora  
Assinatura ilegível  
Ana Carla Carvalho Venâncio



### DESPACHO N.º 02/GVAV/2021

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no Despacho n.º 31/GP/2021, de 26 de outubro e Despacho n.º 50/P/21, de 02 de novembro, ambos da Sra. Presidente da Câmara, **Subdelego no Comandante do Serviço da Polícia Municipal da Amadora, Dr. Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho**, as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do departamento que dirige;
- c)** Instruir processos no âmbito das competências do SPM, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- d)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- e)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- f)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g)** Determinar a instrução de Processos de Contraordenação e designar o Instrutor responsável;
- h)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretárias de Estado e Direções Gerais, Provedor de Justiça e outras autar-

quias locais;

- i)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados, que não estejam abrangidos pelo disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;
- j)** Emitir e assinar Certidões de Dívida provenientes das unidades orgânicas materialmente competentes que se encontram sob a sua tutela e que estejam relacionadas com processos administrativos, processos de contraordenação, ou processos de qualquer outra natureza que ali decorram e expediente avulso, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro e dos artigos 88.º e 163.º do Código do Procedimento e Processo Tributário;
- k)** Rececionar as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, e promover a respetiva fiscalização, ao abrigo dos artigos 5.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 23/14, de 14 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico da classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos;
- L)** Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, designadamente no âmbito da tramitação dos processos de notificação e processos de contraordenação, incluindo a emissão dos mandados de notificação respetivos, e de expediente variado.

Fica autorizada a subdelegação de 2.º grau das competências ora subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes e funcionalmente dele dependentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Ratifico todos os atos praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 04 de novembro de 2021

A Vereadora  
Assinatura ilegível  
Ana Carla Carvalho Venâncio

#### DESPACHO N.º 03/GVAV/2021

Considerando o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como no disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e com base nos Despachos n.ºs 50/P/2021 de 02 de novembro e 31/GP/2021, de 26 de outubro de 2021, da Senhora Presidente, **subdelego na Chefe do Gabinete de Modernização e Formação (GMF), Dra. Ana Paula Serra Leiria**, as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a atividade do Gabinete de Modernização e Formação;
- b)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessário a intervenção do Gabinete de Modernização e Formação;
- c)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- d)** Assinar, visar e encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, com exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de justiça e outras autarquias locais.

Para além disso, ficam-lhe cometidas as seguintes tarefas:

- e)** Colaborar na definição das estratégias e metodologias a implementar na concretização das diversas operações de âmbito prático que ao referido Gabinete incumbe prosseguir e proceder à sua implementação;
- f)** Propor superiormente soluções para as questões e problemas que incumbe ao Gabinete resolver;
- g)** Instruir os processos no âmbito da competência do Gabinete, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento da elaboração e definição do plano de formação profissional e de investigação, bem como dos processos de candidatura com vista à obtenção de Qualidade do Serviço Público, modernização e inovação.

Amadora, 04 de novembro de 2021

A Vereadora  
Assinatura ilegível  
Ana Carla Carvalho Venâncio

#### DESPACHO N.º 04/GVAV/2021

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Despacho n.º 31/P/2021, de 26 de outubro, o Despacho n.º 44/P/2021, de 29 de outubro, bem como o Despacho n.º 50/P/2021, de 2 de novembro de 2021, subdelego no meu **Adjunto Pessoal Sr. Bruno Manuel Rodrigues Claro**, as seguintes competências:

- 1.** Instrução de processos no âmbito das competências da Sra. Vereadora Ana Carla de Carvalho Venâncio, nomeadamente, para solicitar todas as informações necessárias ao bom andamento dos processos.



2. Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

3. Autorizar as requisições internas de material, de trabalho e de transportes municipais.

Amadora, 5 de novembro de 2021

A Vereadora  
Assinatura ilegível  
Ana Carla Carvalho Venâncio

#### DESPACHO N.º 01/GVRFF/2021

Na sequência do Despacho n.º 36/P/2021, que constituiu o gabinete de apoio à vereação, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delego na minha Adjunta, **Graça Clarinda da Silva Sabugueiro Sebastião**, as seguintes competências:

- a) Instrução de processos no âmbito das competências da Presidência da Câmara Municipal, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;
- b) Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;
- c) Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Amadora, 03 de novembro de 2021

O Vereador  
Assinatura ilegível  
Ricardo Franco Faria

#### DESPACHO N.º 02/GVRFF/2021

##### Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base no presente despacho, delego no **Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural (DEDS), Dr. Luís Vargas**, as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Tribunais, Provedor de Justiça e outras autarquias, atinente à prossecução das atribuições no âmbito do DEDS — Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;
- d) Instruir processos no âmbito das competências do DEDS (DIE, DIC, GDJ, GAF, GAGE e GAMA) nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- e) Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- f) Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h) Praticar outros atos praticados pela ora delega-



da, no uso de competências objeto do presente despacho.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos e com os limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 03 de novembro de 2021

O Vereador  
Assinatura ilegível  
Ricardo Franco Faria

#### DESPACHO N.º 03/GVRFF/2021

##### Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e com base no presente despacho, delego na **Chefe de Divisão do Gabinete de Imprensa e Relações Públicas (GIRP), Dr.ª Paula Maçaneiro**, as seguintes competências:

- a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade da unidade orgânica que dirige;
- b)** Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, à exceção da destinada a Ministérios, Secretarias de Estado,

Direções-Gerais, Provedor de Justiça e outras autarquias locais;

**c)** Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do Departamento que dirige;

**d)** Instruir processos no âmbito das competências do GIRP, nomeadamente solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;

**e)** Remeter os processos que devam ser decididos, no âmbito das competências próprias ou delegadas;

**f)** Remeter aos diversos Serviços os processos que, nos termos do regulamento orgânico, por eles devam ser informados e apreciados;

**g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

**h)** Praticar outros atos praticados pela ora delegada, no uso de competências objeto do presente despacho.

Ratifico todos os atos praticados pela ora delegada, no uso das competências objeto do presente despacho.

Amadora, 03 de novembro de 2021

O Vereador  
Assinatura ilegível  
Ricardo Franco Faria



**AMADORA**  
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

**DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares**  
**IMPRESSÃO: C.M.A.**

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA  
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

